

NOTA TÉCNICA Nº *045*/2017/GEINV/SUINF

Ref.: Processo nº 50500.399595/2017-33

Assunto: Proposta de 9ª Revisão Ordinária e 10ª Extraordinária do Programa de Exploração da Rodovia – PER, Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP/PR

Brasília, *22* de setembro de 2017

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	1
II - FUNDAMENTAÇÃO	1
III – ANÁLISE.....	2
Item 1.2 – RECUPERAÇÃO DA RODOVIA	3
Item 1.2.8 – Recuperação de novos Passivos Ambientais	3
Item 5 – MELHORAMENTOS DA RODOVIA	3
Item 5.1 – MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS.....	3
Item 5.1.2 - Execução de Variantes e Contornos (inclusive OAE's) - Contorno Norte de Curitiba, em pista dupla.....	3
Item 5.1.3.1 – Implantação de ruas laterais em Taboão da Serra, Embu, São Lourenço da Serra e Itapecerica da Serra – segmentos a definir – extensão de 20,0 km.....	4
Item 5.1.3.2 – Implantação de ruas laterais em Miracatu, Registro, Pariquera-Açu, Jacupiranga e Cajati – segmentos a definir – extensão de 20,0 km	4
Item 5.1.3.3 – Implantação de ruas laterais em Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Colombo e Curitiba – segmentos a definir– extensão de 15 km	7
Item 5.1.8 - Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Simples – Completo	8
Item 5.1.8.1 – BR-116/SP – km 277+600	8
Item 5.1.8.2 – BR-116/SP – km 288	9
Item 5.1.8.3 – BR-116/SP - km 305.....	9
Item 5.1.8.4 – Trevo no Contorno Norte de Curitiba - interseção com a BR-476.....	9
Item 5.1.8.5 – Trevo no Contorno Norte de Curitiba - interseção com a PR-417	10
Item 5.1.9.1 – Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial – BR-116/PR - km 12+800m.....	11
Item 5.1.9.2 – Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial – BR-116/SP - km 297+600.....	11

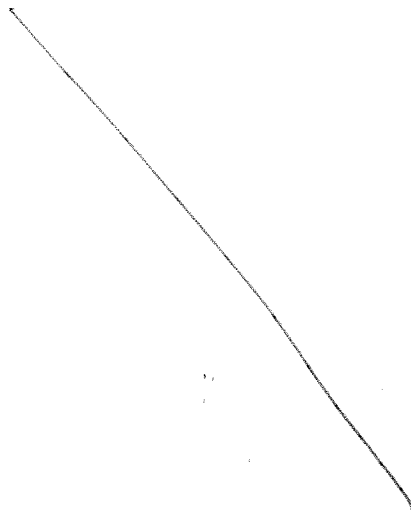


Item 5.1.9.4 – Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial – BR-116/SP - km 312+200	11
Item 5.1.9.5 – Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial – BR-116/SP - km 325+700	12
Item 5.1.9.6 – Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial – BR-116/SP - km 332	12
Item 5.1.9.10 – Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial – BR-116/PR - km 88+600	12
Item 5.1.10.4 – Contorno Norte de Curitiba – interseção com a BR-116/PR	13
Item 5.1.11 - Implantação de Passagens em Desnível - Tipo Galeria	14
Item 5.1.11.2 - Passagem Superior Av. Santos Dumont	14
Item 5.1.11.3 - Passagem inferior Rua Pedro Osaki	14
Item 5.1.11.4 - Passagem inferior Rua Marcos Cardoso	15
Item 5.1.11.5 - Passagem superior Rua Presidente Faria	15
Item 5.1.14.1 – Execução de Passarelas sobre Pista Dupla	16
Item 5.1.14.3 - Implantação de grades altas nas passarelas	16
Item 5.1.20 - Dispositivos de Interseção	16
Item 5.1.20.1 - Acesso Norte de Curitiba - km 15+300 - Vila Zumbi	16
Item 5.1.20.2 - Dispositivo de interseção – km 292	16
Item 5.1.20.3 - Dispositivo de interseção – km 322 – Juquitiba	17
Item 5.1.20.5 - Dispositivo de interseção – km 397+200m – Miracatu	17
Item 5.1.20.6 - Dispositivo de interseção – km 404+100 – Miracatu	17
Item 5.1.20.7 - Dispositivo de interseção – km 408 – Miracatu	17
Item 5.1.20.8 - Dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 419+400m - Juquiá	18
Item 5.1.20.9 - Dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 490+320m – Cajati	18
Item 5.2 – AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE	19
Item 5.2.1 – Duplicações da Serra do Cafezal (inclusive OAE)	19
Item 5.2.2. C - Execução de 3ª faixa - 30 km a definir	21
Item 6 - OPERAÇÃO DA RODOVIA	22
Item 6.3.1 - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	22
Item 6.3.1.5 - Sistema de Detecção de Altura	22
Item 6.3.2.5 - Sistema de Detecção de Altura (Reposição)	23
Item 6.3.3.2.5 - Sistema de Detecção de Altura (Conservação)	24
Item 8 - DESAPROPRIAÇÕES E DESOCUPAÇÕES	24
Item 8.1 – Verba para Desapropriações e Indenizações	24
Item 11 – APARELHAMENTO DA PRF	26
Item 11.1 – Verba para Aparelhamento da PRF	26
NOVOS INVESTIMENTOS	29
a) Atualização dos percentuais de eixo suspenso	29
b) Custos com conservação, manutenção, monitoração e seguros das novas obrigações adicionadas ao PER	29



c) Inclusão de Guinchos para atendimento acima de 56 toneladas	30
d) Reequilíbrio Custos Administrativos – Resolução 4.727, de 26/05/2015:	35
e) REIDI – (Pagamento de PIS e Cofins)	46
f) 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008 - Implantação de Sistema de Controle de Velocidade (Radar) - Custos Correios e DOU	46
g) Macrodrenagem	49
h) Obras TAC Multas – Exclusão da passarela do km 275+800	50
i) Obras TAC Multas – Custos de administração (6,24%)	50
j) Obras TAC Multas – Custos de conservação, monitoração e manutenção	52
IV - QUADRO RESUMO - Itens Alterados na 10ª Revisão Extraordinária	53
V - CONCLUSÃO	54

Handwritten initials/signature



Handwritten initials/signature

I – INTRODUÇÃO

1. Trata-se de análise, no que compete à GEINV, da Proposta de Revisão do Cronograma Financeiro vigente, referente às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia – PER do trecho rodoviário concedido à Autopista Régis Bittencourt.
2. O sistema rodoviário explorado por essa Concessionária compreende a exploração das Rodovias BR-116/SP, entre o km 268,9 (cabeceira sul da ponte sobre o Córrego Pirajussara, divisa entre os municípios de São Paulo e Taboão da Serra) e o km 569,1 (Divisa SP/PR), e BR-116/PR, entre o km 0,0 (Divisa SP/PR) e o km 89,6 (extremidade leste da interseção com a BR-476) e respectivos acessos, daqui por diante designadas Rodovia.

II - FUNDAMENTAÇÃO

3. Cumpre-nos destacar os normativos que norteiam a análise dos pleitos apresentados pela Concessionária:
 - Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre as revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos das concessões rodoviárias federais (Alterada pela Resolução ANTT nº 1578/2006 e Resolução ANTT nº 5172/2016)
 - Resolução ANTT nº 1187, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT (Alterada pela Resolução ANTT nº 2554/2008)
 - Resolução ANTT nº 3651, de 07 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas, em decorrência de novas obras e serviços (Alterada pela Resolução ANTT nº 4339/2014 e Resolução ANTT nº 4727/2015)
 - Contrato de Concessão Edital nº 001/2007.



III – ANÁLISE

4. O presente documento considera a proposta de revisão apresentada pela Concessionária por meio da Carta ARB/PLA/17089863, de 09/08/2017, bem como a Portaria n.º 197/2017/SUINF/ANTT, de 21/08/2017, que aprovou a reprogramação dos investimentos do Cronograma Financeiro da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, previstos para o 9º ano concessão e não executados, conforme contido no Processo nº 50500.245098/2017-16.

5. Ainda, serão consideradas as repercussões no Cronograma Financeiro decorrentes do encerramento do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, celebrado entre a ANTT e a Concessionária Autopista Régis Bittencourt, em 28/08/2013, com vigência de setembro de 2013 a fevereiro de 2017.

6. Sobre o TAC, cabe lembrar: por meio da Deliberação nº 219, de 14/08/2013, publicada no DOU, em 28/08/2013, a ANTT aprovou a minuta do Termo de Ajuste de Conduta e o Plano de Ação da Concessionária Autopista Régis Bittencourt, reprogramando o Cronograma de Investimentos descrito na Resolução nº 3.954, de 12 de dezembro de 2012.

7. Os efeitos financeiros do Plano de Ação aprovado pela citada Deliberação foram considerados na revisão ordinária seguinte (5ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária, aprovado pela Resolução n.º 4.212 de 19/12/2013).

8. Durante a execução do TAC, se ocorrido algum evento não considerado risco da Concessionária, a obra foi reprogramada e alterado o Plano de Ação originalmente aprovado. No entanto, os efeitos decorrentes dessas alterações não foram considerados para fins de revisão tarifária.

9. Conforme previsto no TAC, esses efeitos deverão ser considerados, retroativamente, na primeira revisão ordinária subsequente ao fim do TAC.

10. Assim, com o intuito de verificar os efeitos financeiros, serão apresentados os ajustes nos cronogramas decorrentes dos percentuais anuais executados, conforme apuração final dos avanços físicos das obras do Plano de Ação do TAC, apresentada do Parecer Técnico nº 188/2017/GEINV/SUINF, de 18/08/2017.

11. Cabe lembrar que as modificações no Cronograma Financeiro serão classificadas, preliminarmente, por esta GEINV, em fluxo caixa original e fluxo de caixa marginal.
12. A classificação relativa ao fluxo de caixa, marginal ou original, deverá ser ratificada pela GEROR, uma vez que os reflexos alteram o cálculo da tarifa básica de pedágio efetuada por aquela Gerência.
13. Ressalta-se que, embora os serviços de reposição, operação e conservação do item Operação sejam classificados como não obrigatórios no PER, a reprogramação de seus cronogramas, assim como a exclusão proporcional dos valores dos custos operacionais destes itens, se baseia na Cláusula 6.38 do Contrato de Concessão, a qual dispõe que nas revisões será considerada a data da efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.
14. Vale comentar que todos os valores apresentados neste documento estão com base em julho/2007.
15. A seguir, serão apresentadas as alterações dos itens do Cronograma Financeiro, destacando-se as decorrentes das reprogramações por inexecuções no 9º ano (Portaria n.º 197/2017/SUINF/ANTT, de 21/08/2017) e aquelas decorrentes da execução do Plano de Ação do TAC, conforme apresentado no Parecer Técnico nº 188/2017/GEINV/SUINF, de 18/08/2017.

Item 1.2 – RECUPERAÇÃO DA RODOVIA

Item 1.2.8 – Recuperação de novos Passivos Ambientais

16. A Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A executou as obras de recuperação de passivos ambientais no 6º ano, conforme previsto no Plano de Ação originalmente aprovado. Dessa forma, não será proposto ajuste no Cronograma Financeiro aprovado do item.

Item 5 – MELHORAMENTOS DA RODOVIA

Item 5.1 – MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS

- Item 5.1.2 - Execução de Variantes e Contornos (inclusive OAE's)**
- Contorno Norte de Curitiba, em pista dupla

17. Apresenta-se, a seguir, o Cronograma Financeiro do item, alterado em função da inexecução do Plano de Ação do TAC:

<i>Item 5.1.2 - Execução de Variantes e Contornos (inclusive OAE's) (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	37.625.456,02	2.660.190,44	13.446.441,17	21.519.824,41	
TAC - RE	FCO	37.625.456,02				37.625.456,02

FCO – Fluxo de Caixa Original
TAC – Termo de Ajuste de Conduta
RE – Revisão Extraordinária

18. Ainda, apresenta-se a correspondente alteração do texto do PER:

Execução de Variantes e Contornos (inclusive OAE's):

Contorno Norte de Curitiba, em pista dupla, com extensão de 11,785 km x 2 pistas = 23,57 km, a ser executado no 10º ano.

Item 5.1.3.1 – Implantação de ruas laterais em Taboão da Serra, Embu, São Lourenço da Serra e Itapeverica da Serra – segmentos a definir – extensão de 20,0 km

19. Essas ruas laterais foram excluídas do TAC, conforme Ofício nº 1767/2015/SUINF, de 29/07/2015, e foram mantidas no Contrato de Concessão. No entanto, o ajuste no Cronograma Financeiro não foi efetuado nas revisões de tarifa ocorridas em 2015 e 2016. Dessa forma, no Parecer de encerramento do TAC, apresentou-se o referido ajuste.

20. Apresenta-se, a seguir, o Cronograma Financeiro do item, alterado em função da inexecução do Plano de Ação do TAC:

<i>Item 5.1.3.1 - Implantação de ruas laterais – segmentos a definir - 20,0 km (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	15.348.183,68	9.921.404,49	5.426.779,19		
TAC - RE	FCO	15.348.183,68				15.348.183,68

FCO – Fluxo de Caixa Original
TAC – Termo de Ajuste de Conduta
RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.3.2 – Implantação de ruas laterais em Miracatu, Registro, Pariquera-Açu, Jacupiranga e Cajati – segmentos a definir – extensão de 20,0 km

21. Conforme detalhado no Parecer Técnico nº 188/2017/GEINV/SUINF, a Concessionária concluiu as obras do TAC, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Extensão (km)	Ano da execução				TOTAL - R\$
	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	
1,69	36.357,24	1.037.410,44	220.084,21		1.293.851,88
3,64	259.504,02	2.533.865,41			2.793.369,43
0,90	215.212,23	475.456,03			690.668,27
TOTAL	511.073,49	4.046.731,89	220.084,21		4.777.889,58

* Considerou-se o preço/km = R\$ 767.409,18 (R\$ 15.348.183,69 / 20 km)

22. Cabe mencionar que por meio da Carta nº ARB/PLA/17089922, de 10/08/2017, a Concessionária Autopista Régis Bittencourt questionou a extensão da rua lateral em Juquiá (3,64 km), prevista no Plano de Ação do TAC.

23. A Concessionária argumenta que executou 4,56 km de ruas laterais em Juquiá, em ambos os sentidos da rodovia. Dessa forma, esta GEINV encaminhou consulta à COINF-URSP (Memorando nº 826/2017/GEINV/SUINF, de 23/08/2017, anexo).

24. Por meio Memorando nº 297/2017/COINF-URSP/SUINF, de 12/09/2017, a COINF-URSP encaminhou o Relatório Extraordinário nº 009/2017/PFR-Registro/COINF-URSP/SUINF, de 30/08/2017, no qual esclarece que a extensão correta é 4,5 km.

25. Dessa forma, será retificado o quadro das execuções das ruas laterais previstas e executadas durante a vigência do TAC, considerando a extensão de 4,56 km, conforme descritivo do item no Plano de Ação TAC.

26. No quadro a seguir apresenta-se a retificação da execução da obra no TAC, considerando a extensão de 4,56 km.

Extensão (km)	Ano da execução				TOTAL - R\$
	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	
1,69	36.357,24	1.037.410,44	220.084,21	-	1.293.851,88
4,56*	325.092,95	3.174.292,93	-	-	3.499.385,88
0,90	215.212,23	475.456,03	-	-	690.668,27
TOTAL	576.662,42	4.687.159,41	220.084,21	-	5.483.906,03

* extensão alterada

27. Após o encerramento do TAC, verificou-se que, além das ruas laterais acompanhadas no Plano de Ação do TAC, há um saldo do item, correspondente à R\$ 913.830,88, que ficou apropriado no 7º ano e que deverá ser ajustado no Cronograma Financeiro.

28. Ainda, considerando que não há tempo hábil para aprovação de novas localizações de ruas laterais e dos projetos executivos, correspondente a esse saldo, propõe-se reprogramar os investimentos para o 11º ano.

29. Do exposto, apresenta-se, a seguir, o Cronograma Financeiro do item, com a reprogramação do saldo das ruas laterais para 11º ano, além dos ajustes decorrentes da execução do Plano de Ação do TAC:

<i>Item 5.1.3.2 - Implantação de ruas laterais – segmentos a definir - 20,0 km (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FCO	15.348.183,68	3.963.054,51		4.987.392,26	182.787,28
TAC - RE	FCO	15.348.183,68	3.963.054,51			576.662,42
SUINF - RE	FCO	15.348.183,68	3.963.054,51			576.662,42

FCO – Fluxo de Caixa Original

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

SUINF – Proposta de Revisão da SUINF

RE – Revisão Extraordinária

<i>Item 5.1.3.2 - Implantação de ruas laterais – segmentos a definir - 20,0 km (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	15.348.183,68				
TAC - RE	FCO	15.348.183,68	5.600.990,29*	220.084,21		
SUINF - RE	FCO	15.348.183,68	4.687.159,41	220.084,21		

* R\$ 4.687.159,41 + 913.830,88

FCO – Fluxo de Caixa Original

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

SUINF – Proposta de Revisão da SUINF

RE – Revisão Extraordinária

<i>Item 5.1.3.2 - Implantação de ruas laterais – segmentos a definir - 20,0 km (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano
Vigente	FCO	15.348.183,68				
TAC - RE	FCO	15.348.183,68				
SUINF - RE	FCO	15.348.183,68	913.830,88			

FCO – Fluxo de Caixa Original

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

SUINF – Proposta de Revisão da SUINF

RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.3.3 – Implantação de ruas laterais em Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Colombo e Curitiba – segmentos a definir – extensão de 15 km

30. Conforme detalhado no Parecer Técnico nº 188/2017/GEINV/SUINF, a Concessionária não concluiu as obras do TAC, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Extensão (km)	Ano da execução / R\$					TOTAL – R\$
	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	
1,41	217.383,23	853.302,22		11.361,49		1.082.046,95
2,89	257.044,47	1.959.215,60	1.552,47			2.217.812,54
0,90	54.769,99	635.898,27				690.668,27
2,00	176.197,15	1.347.877,49	10.743,73			1.534.818,37
1,66	152.740,52	1.021.794,58	99.364,14			1.273.899,25
2,40	219.356,24	1.601.245,31	21.180,49			1.841.782,04
1,19	53.971,12	683.542,87	111.777,75		63.925,19	913.216,93
1,28	68.661,63	734.551,79	51.275,21		127.795,12	982.283,76
TOTAL	1.200.124,36	8.837.428,14	295.893,80	11.361,49	191.720,30**	10.536.528,10

* Considerou-se o preço/km = R\$ 767.409,18 (R\$ 11.511.137,76 / 15 km)

** verifica-se que além do total de obras previstas no TAC, há um saldo no item correspondente à R\$ 974.609,66

31. Conforme disposto no Parecer Técnico nº 188/2017/GEINV/SUINF, o saldo de obras do TAC para o 10º ano é de R\$ 191.720,30, correspondente às inexecuções do TAC.

32. Cabe mencionar que, além das obras do TAC, há um saldo correspondente à R\$ 974.609,66, que ficou apropriado no 7º ano e que deverá ser ajustado no Cronograma Financeiro.

33. Ainda, considerando que não há tempo hábil para aprovação de novas localizações de ruas laterais e dos projetos executivos, correspondente a esse saldo, propõe-se reprogramar os investimentos para o 11º ano.

34. Do exposto, apresenta-se, a seguir, o Cronograma Financeiro do item, com a reprogramação do saldo das ruas laterais para 11º ano, além dos ajustes decorrentes da execução do Plano de Ação do TAC:

Item 5.1.3.3 – Implantação de ruas laterais - segmentos a definir - 15 km (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Vigente	FCO	11.511.137,76	1.051.158,73	10.459.979,03		
TAC - RE	FCO	11.511.137,76	1.200.124,36	9.812.037,81*	295.893,80	11.361,49
SUINF - RE	FCO	11.511.137,76	1.200.124,36	8.837.428,14	295.893,80	11.361,49

* R\$ 8.837.428,14 + R\$ 974.609,66

Handwritten signatures and initials

FCO – Fluxo de Caixa Original
TAC – Termo de Ajuste de Conduta
RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.3.3 – Implantação de ruas laterais - segmentos a definir - 15 km (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	10º ano	11º ano	12º ano	13º ano
Vigente	FCO	11.511.137,76				
TAC - RE	FCO	11.511.137,76	191.720,30			
SUINF- RE	FCO	11.511.137,76	191.720,30	974.609,66		

FCO – Fluxo de Caixa Original
TAC – Termo de Ajuste de Conduta
RE – Revisão Extraordinária

35. Em função das alterações dos cronogramas dos itens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3, apresenta-se à correspondente alteração do texto do PER:

**“5.1.4 Cronograma de Execução
(...)**

Ruas Laterais (implantação até o final de 7º ano):

- Implantação de uma extensão de 20,0 km, em segmentos descontínuos a serem definidos, nos municípios de Taboão da Serra, Embu, São Lourenço da Serra e Itapeverica da Serra (execução ~~de 7º ao 8º ano~~ no 10º ano);
- Implantação de uma extensão de 20,0 km, em segmentos descontínuos a serem definidos, nos municípios de Miracatu, Registro, Pariquera-Açu, Jacupiranga e Cajati (execução do 3º ao ~~7º~~ 11º ano);
- Implantação de uma extensão de 15,0 km, em segmentos descontínuos a serem definidos, nos municípios de Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Colombo e Curitiba (execução do 6º ao ~~7º~~ 11º ano).”

**Item 5.1.8 - Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Simples –
Completo**

Item 5.1.8.1 – BR-116/SP – km 277+600

36. Apresenta-se, a seguir, o Cronograma Financeiro do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC:

Item 5.1.8.1 – Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista simples - Completo - km 277+600 (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	2.956.652,97	2.573.336,35	383.316,62		
Vigente	FCM2	15.226.387,10	13.252.355,21	1.974.031,89		
Vigente	FCO+FCM2	18.183.040,07	15.825.691,56	2.357.348,51		
TAC	FCO	2.956.652,97	29.566,53	64.159,37		2.862.927,07
TAC	FCM2	15.226.387,10	152.263,87	330.412,60		14.743.710,63
TAC - RE	FCO+FCM2	18.183.040,07	181.830,40	394.571,97		17.606.637,70

FCO – Fluxo de Caixa Original

FCM2 – Fluxo de Caixa Marginal 2

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.8.2 – BR-116/SP – km 288

37. Apresenta-se, a seguir, o Cronograma Financeiro do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC:

Item 5.1.8.2 - Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista simples - Completo - km 288 (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	2.956.652,97	2.573.336,35	383.316,62		
TAC - RE	FCO	2.956.652,97*	1.316.597,57	1.040.446,18	599.609,22	-

* retificado conforme Ofício nº 741/2017/GEINV/SUINF, de 28/08/2017

FCO – Fluxo de Caixa Original

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.8.3 – BR-116/SP - km 305

38. Apresenta-se, a seguir, o Cronograma Financeiro do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC:

Item 5.1.8.3 - Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista simples - Completo - km 305 (valores em R\$ - data base julho/2007)


DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	2.956.652,97	2.956.652,97			
TAC - RE	FCO	2.956.652,97	2.341.964,82	614.688,15		-

FCO – Fluxo de Caixa Original

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.8.4 – Trevo no Contorno Norte de Curitiba - interseção com a BR-476



39. Apresenta-se, a seguir, o Cronograma Financeiro do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC:

Item 5.1.8.4 - Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista simples - Completo - CNC - Inters.BR-476/PR (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	2.956.652,97		812.488,24	2.144.164,73	
TAC - RE	FCO	2.956.652,97				2.956.652,97

FCO – Fluxo de Caixa Original

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.8.5 – Trevo no Contorno Norte de Curitiba - interseção com a PR-417

40. Apresenta-se, a seguir, o Cronograma Financeiro do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC:

Item 5.1.8.5 - Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista simples - Completo - CNC - Inters.BR-417/PR (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	2.956.652,97	512.979,29	2.111.050,22	332.623,46	
TAC - RE	FCO	2.956.652,97				2.956.652,97

FCO – Fluxo de Caixa Original

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

RE – Revisão Extraordinária

41. Em função das alterações dos cronogramas dos itens 5.1.8.1, 5.1.8.2, 5.1.8.3, 5.1.8.4 e 5.1.8.5, propõe-se a alteração do texto do PER, conforme disposto a seguir:

“5.1.4 Cronograma de Execução

(...)

Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista simples – Completo (implantação até o final do 6º 10º ano):

- BR-116/SP - km 277+600m a ser implantado no 7º, 8º e 10º ano
- BR-116/SP - km 288 a ser implantado no 7º, 8º ano e 9º ano
- BR-116/SP - km 305 a ser implantado no 7º e 8º ano
- Contorno Norte de Curitiba - interseção com a BR-476 a ser implantado no 8º, 9º, 10º ano;

- Contorno Norte de Curitiba - interseção com a PR-417 a ser implantado no ~~7º, 8º e 9º~~ 10º ano."

Item 5.1.9.1 – Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial – BR-116/PR - km 12+800m

42. Apresenta-se, a seguir, o Cronograma Financeiro do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC:

Item 5.1.9.1- Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 12+800 (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Vigente	FCO	4.434.979,46	251.906,83	4.183.072,63		
TAC - RE	FCO	4.434.979,46	457.246,38	3.429.569,62	379.190,74	168.972,72

FCO – Fluxo de Caixa Original
TAC – Termo de Ajuste de Conduta
RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.9.2 – Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial – BR-116/SP - km 297+600

43. Apresenta-se, a seguir, o Cronograma Financeiro do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC:

Item 5.1.9.2- Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 297+600 (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Vigente	FCO	4.434.979,46	146.354,32	4.288.625,14		
TAC - RE	FCO	4.434.979,46		2.308.850,31		2.126.129,15

FCO – Fluxo de Caixa Original
TAC – Termo de Ajuste de Conduta
RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.9.4 – Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial – BR-116/SP - km 312+200

44. Apresenta-se, a seguir, o Cronograma Financeiro do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC:

Item 5.1.9.4 - Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 312+200 (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	4.434.979,46	4.434.979,46			
TAC - RE	FCO	4.434.979,46	1.995.740,76			2.439.238,70

FCO – Fluxo de Caixa Original
TAC – Termo de Ajuste de Conduta
RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.9.5 – Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial – BR-116/SP - km 325+700

45. Apresenta-se, a seguir, o Cronograma Financeiro do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC:

Item 5.1.9.5 - Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 325+700 (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	4.434.979,46	1.108.744,87	3.326.234,59		
TAC - RE	FCO	4.434.979,46	1.108.744,87	3.326.234,59		

FCO – Fluxo de Caixa Original

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.9.6 – Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial – BR-116/SP - km 332

46. Apresenta-se, a seguir, o Cronograma Financeiro do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC:

Item 5.1.9.6 - Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 332 (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL- R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	4.434.979,46	4.434.979,46			
TAC - RE	FCO	4.434.979,46	1.995.740,76			2.439.238,70

FCO – Fluxo de Caixa Original

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.9.10 – Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial – BR-116/PR - km 88+600

47. Apresenta-se, a seguir, o Cronograma Financeiro do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC:

Item 5.1.9.10 - Impl. Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial BR-116/SP - km 88+600 (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FCM1	4.434.979,46				632.871,57
TAC - RE	FCM1	4.434.979,46				729.110,62

FCM1 – Fluxo de Caixa Marginal 1

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.9.10 - Impl. Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial BR-116/SP - km 88+600 (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCM1	4.434.979,46	3.802.107,89			
TAC - RE	FCM1	4.434.979,46	1.261.308,16			2.444.560,68

FCM1 – Fluxo de Caixa Marginal 1

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

RE – Revisão Extraordinária

48. Em função das alterações dos cronogramas dos itens 5.1.9.1, 5.1.9.2, 5.1.9.3, 5.1.9.4, 5.1.9.5, 5.1.9.6 e 5.1.9.10, propõe-se a alteração do texto do PER, conforme disposto a seguir.

“5.1.4 Cronograma de Execução

(...)

Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla – Parcial

- BR-116/PR - km 12+800m a ser implantado no 6º e 7º ao 9º ano
- BR-116/SP - km 297+600m a ser implantado no 6º e 7º e 9º ano
- BR-116/SP - km 388+200m a ser implantado no 6º ano
- BR-116/SP - km 312+200m a ser implantado no 7º ano e 10º ano
- BR-116/SP - km 325+700m a ser implantado no 7º e 8º ano
- BR-116/SP - km 332 a ser implantado no 7º e 10º ano
- BR-116/PR - km 88+600 a ser implantado no 6º, 7º e 10º ano”

Item 5.1.10.4 – Contorno Norte de Curitiba – interseção com a BR-116/PR

49. Apresenta-se, a seguir, o Cronograma Financeiro do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC:

Item 5.1.10.4 – Contorno Norte de Curitiba – interseção com a BR-116/PR (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	5.913.305,96	47.306,45	4.100.877,68	1.765.121,83	
TAC - RE	FCO	5.913.305,96				5.913.305,96

FCO – Fluxo de Caixa Original

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

RE – Revisão Extraordinária

50. Em função da alteração do cronograma do item 5.1.10.4, propõe-se a alteração do texto do PER, conforme disposto a seguir.

“5.1.4 Cronograma de Execução

Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla – Completo

(...)

- Contorno Norte de Curitiba - Interseção com BR-116/PR a ser implantados no 7º, 8º e 9º 10º ano.”

Item 5.1.11 - Implantação de Passagens em Desnível - Tipo Galeria

51. A seguir, o Cronograma Financeiro dos itens 5.1.11.2, 5.1.11.3, 5.1.11.4 e 5.1.11.5, conforme Parecer Técnico nº 188/2017/GEINV/SUINF, de 18/08/2017, que tratou do encerramento do TAC.

Item 5.1.11.2 - Passagem Superior Av. Santos Dumont

Item 5.1.11.2 - Implant.de Passagens em Desnível superior tipo Galeria - Passagem Superior Av. Santos Dumont (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	2.729.218,13		2.729.218,13		
TAC - RE	FCO	2.729.218,13				2.729.218,13

FCO – Fluxo de Caixa Original

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.11.3 - Passagem inferior Rua Pedro Osaki

Item 5.1.11.3-Implant.de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria - Passagem inferior Rua Pedro Osaki (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	2.729.218,13			2.729.218,13	
TAC - RE	FCO	2.729.218,13				2.729.218,13

FCO – Fluxo de Caixa Original

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.11.4 - Passagem inferior Rua Marcos Cardoso

Item 5.1.11.4 - Implant.de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria - Passagem inferior Rua Marcos Cardoso (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	2.729.218,13		2.729.218,13		
TAC - RE	FCO	2.729.218,13				2.729.218,13

FCO – Fluxo de Caixa Original
TAC – Termo de Ajuste de Conduta
RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.11.5 - Passagem superior Rua Presidente Faria

Item 5.1.11.5 - Implant.de Passagens em Desnível Superior tipo Galeria - Passagem superior Rua Presidente Faria (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	2.729.218,13			2.729.218,13	
TAC - RE	FCO	2.729.218,13				2.729.218,13

FCO – Fluxo de Caixa Original
TAC – Termo de Ajuste de Conduta
RE – Revisão Extraordinária

52. Em função das alterações nos cronogramas dos itens 5.1.11.2, 5.1.11.3, 5.1.11.4 e 5.1.11.5, apresenta-se a alteração do texto do PER, conforme disposto a seguir.

“5.1.4 Cronograma de Execução

(...)

Implantação de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria

- (...)
- Passagem superior av. Santos Dumont, a ser implantada no 8º 10º ano;
- Passagem inferior Rua Pedro Osaki, a ser implantada no 9º 10º ano;
- Passagem inferior Rua Marcos Cardoso a ser implantada no 8º 10º ano;
- Passagem superior Rua Presidente Faria a ser implantada no 9º 10º ano;”

Item 5.1.14.1 – Execução de Passarelas sobre Pista Dupla

53. A Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A executou as passarelas do km 14+540 e do km 17+160, ambas na BR-116/PR, no 6º ano, conforme previsto no Plano de Ação do TAC originalmente aprovado. Dessa forma, não será proposto ajuste no Cronograma Financeiro aprovado do item, uma vez que o Cronograma Vigente já considerava essas obras no 6º ano.

Item 5.1.14.3 - Implantação de grades altas nas passarelas

54. Apresenta-se, a seguir, o Cronograma Financeiro do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC:

<i>Item 5.1.14.3 - Implantação de grades altas nas passarelas (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Vigente	FCM1	2.905.863,32	1.452.931,66	1.452.931,66		
TAC - RE	FCM1	2.905.863,32	2.185.790,39	720.072,93		

FCM – Fluxo de Caixa Marginal 1
TAC – Termo de Ajuste de Conduta
RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.20 - Dispositivos de Interseção

55. A seguir, apresenta-se os Cronogramas Financeiros dos dispositivos de interseção, conforme Parecer Técnico nº 188/2017/GEINV/SUINF, de 18/08/2017, que tratou do encerramento do TAC.

Item 5.1.20.1 - Acesso Norte de Curitiba - km 15+300 - Vila Zumbi

<i>Item 5.1.20.1 - Dispositivo de interseção - Acesso Norte de Curitiba - km 15+300 - Vila Zumbi (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL –R\$	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Vigente	FCO	17.547.805,73	3.439.369,92	13.406.523,58	701.912,23	
TAC - RE	FCO	17.547.805,73	2.963.824,39	14.261.101,72	322.879,63	

FCO – Fluxo de Caixa Original
TAC – Termo de Ajuste de Conduta
RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.20.2 - Dispositivo de interseção – km 292

Item 5.1.20.2 - Dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 292 (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL -R\$	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Vigente	FCO	7.575.985,49		7.575.985,49		
TAC - RE	FCO	7.575.985,49		4.269.067,82	3.306.917,67	

FCO – Fluxo de Caixa Original
TAC – Termo de Ajuste de Conduta
RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.20.3 - Dispositivo de interseção – km 322 – Juquitiba

Item 5.1.20.3 - Dispositivo de interseção - km 322 - Juquitiba (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL -R\$	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Vigente	FCO	7.092.394,96		4.610.056,72		
TAC - RE	FCO	7.092.394,96			845.413,48	3.764.643,24

FCO – Fluxo de Caixa Original
TAC – Termo de Ajuste de Conduta
RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.20.5 - Dispositivo de interseção – km 397+200m – Miracatu

Item 5.1.20.5 - Dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 397+200m - Miracatu (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL -R\$	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Vigente	FCO	8.029.139,76	216.786,77	7.812.352,99		
TAC - RE	FCO	8.029.139,76	835.030,54	6.792.652,24	401.456,99	

FCO – Fluxo de Caixa Original
TAC – Termo de Ajuste de Conduta
RE – Revisão Extraordinária



Item 5.1.20.6 - Dispositivo de interseção – km 404+100 – Miracatu

Item 5.1.20.6 - Dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 404+100m - Miracatu (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL -R\$	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
Vigente	FCO	7.671.745,28	2.685.110,85	383.587,26	4.603.047,17	
TAC - RE	FCO	7.671.745,28	2.685.110,85	575.380,90	4.411.253,54	

FCO – Fluxo de Caixa Original
TAC – Termo de Ajuste de Conduta
RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.20.7 - Dispositivo de interseção – km 408 – Miracatu

Item 5.1.20.7- Dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 408 - Miracatu (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL -R\$	5º Ano	6º Ano	7º Ano	9º Ano
Vigente	FCO	9.405.464,32	3.291.912,51	912.330,04	5.201.221,77	
TAC - RE	FCO	9.405.464,32*	3.291.912,51	2.523.486,08	3.590.065,73	

* retificado conforme Ofício nº 741/2017/GEINV/SUINF, de 28/08/2017

FCO – Fluxo de Caixa Original

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.20.8 - Dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 419+400m - Jujuiá

Item 5.1.20.8- Dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 419+400m - Jujuiá (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL -R\$	5º Ano	6º Ano	7º Ano	9º Ano
Vigente	FCO	8.055.603,92	4.027.801,96	3.097.379,71	930.422,25	
TAC - RE	FCO	8.055.603,92	4.027.801,96	2.926.600,90	1.101.201,06	

FCO – Fluxo de Caixa Original

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.20.9 - Dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 490+320m - Cajati

Item 5.1.20.9 Dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 490+320m - Cajati (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL -R\$	5º Ano	6º Ano	7º Ano	9º Ano
Vigente	FCO	8.016.882,77		6.754.223,73	1.262.659,04	
TAC - RE	FCO	8.016.882,77		8.016.882,77		

FCO – Fluxo de Caixa Original

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

RE – Revisão Extraordinária

56. Em função das alterações nos cronogramas dos itens 5.1.20.1, 5.1.20.2, 5.1.20.3, 5.1.20.5, 5.1.20.6, 5.1.20.7, 5.1.20.8 e 5.1.20.9 apresenta-se a alteração do texto do PER, conforme disposto a seguir.

“Dispositivos de interseção:

- Acesso Norte de Curitiba - km 15+300 - Vila Zumbi-implantação no 6º, 7º e 8º ano de concessão;
- BR-116/SP - km 292 - Itapeverica da Serra- implantação no 7º e 8º ano de concessão;
- BR-116/SP - km 322 - Juquitiba- implantação no 5º e 7º 8º e 9º ano de concessão;

- BR-116/SP - km 397+200m – Miracatu- implantação no 6º, 7º e 8º ano de concessão;
- BR-116/SP - km 404+100m – Miracatu- implantação no 5º, 6º e 7º ano de concessão;
- BR-116/SP - km 408 – Miracatu- implantação no 5º, 6º e 7º ano de concessão;
- BR-116/SP - km 419+400m – Juquiá- implantação no 5º, 6º e 7º ano de concessão;
- BR-116/SP - km 490+320m – Cajati- implantação no 6º e 7º ano de concessão;
- BR-116/SP - km 388+200 – 6º e 8º ano”

Item 5.2 – AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE

Item 5.2.1 – Duplicações da Serra do Cafezal (inclusive OAE)

A - Proposta da Concessionária

57. Por meio do Ofício nº 689/2017/GEINV/SUINF, de 15/08/2017, anexo, a GEINV apresentou o Cronograma Financeiro do item após o encerramento do TAC, considerando novo critério para distribuição dos valores financeiros, baseado no custo/km de cada lote da duplicação.

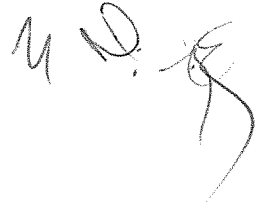
58. Por meio da Carta ARB/DIR/17080149, de 31/08/2017, a Concessionária solicitou a reconsideração desta ANTT, conforme apresentado a seguir:

“(…)

O novo critério apresentado pela ANTT leva em consideração o valor aprovado para cada um dos lotes em que foi dividida a obra, isto é, nove lotes ou segmentos rodoviários. A partir do valor individual do lote, foi realizada uma nova distribuição financeira anual, de acordo com uma evolução física da obra associada ao ano de sua execução.

Até então, essa alocação financeira do investimento no PER estava baseada no custo global da obra, incluindo todos os segmentos como um único projeto, onde foi estabelecido o custo/km igual para todos os lotes rodoviários, distribuindo o valor financeiro segundo a extensão representativa do lote, considerando o avanço físico executado no ano concessão.

O efeito drástico da mudança de critério é o prejuízo imputado à Concessionária, pois resulta em forte redução tarifária incompatível com a grandiosidade do projeto, como pode ser atestado na tabela abaixo, onde o valor inicial, compreendido entre o 3º e o 5º ano de concessão, de R\$ 285.608.034,47, passa para apenas R\$ 76.406.544,00, resultando numa expressiva subtração de R\$ 209.201.490,47 nesse período.



PER Vigente			
	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Distribuição Linear	47.516.639,19	166.943.486,34	71.147.908,94
	285.608.034,47		

Proposta ANTT ao PER Vigente			
	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Proposta ANTT	6.573.305,74	45.557.564,57	24.275.673,69
	76.406.544,00		

Cabe lembrar que esta duplicação será plenamente entregue até o final de 2017, após longo período de execução, quando a Concessionária equacionou todas as dificuldades que afetaram este empreendimento, principalmente aquelas relacionadas aos entraves ambientais, exigindo soluções técnicas diferenciadas, além das questões envolvendo desapropriações de áreas que demandaram excessivas negociações, atendendo aos anseios e expectativas da sociedade após longos anos de espera pela realização da obra.

Além disso, tal mudança de critério proposta pela ANTT, a qual impacta drasticamente a tarifa de pedágio vigente, diante do atual momento de iminente conclusão de uma obra com grande repercussão nacional, vai na direção contrária a todo o esforço até então dispendido pela Concessionária para a viabilização desta Duplicação.

Pelo exposto, a Concessionária solicita a manutenção do critério vigente já estabelecido no PER de alocação financeira de forma linear, utilizando um único custo/km para todos os segmentos rodoviários e não o custo individual por lote, preservando desta forma a tarifa de pedágio praticada atualmente, seguindo o cálculo abaixo apresentado com a distribuição definitiva dos valores financeiros constantes do PER:

	PER Vigente			Período TAC				Planej. Anual	Total
	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	
Distribuição Linear	47.516.639,19	166.943.486,34	71.147.908,94	122.247.658,46	123.851.637,25	112.134.745,51	106.749.560,28	24.412.372,15	775.004.008,12
	285.608.034,47			464.983.601,50				24.412.372,15	

59. Posteriormente, por meio da Carta ARB/PLA/17090439 de 15/09/2017, a Concessionária apresentou o seguinte pleito:

"A Autopista Régis Bittencourt, em resposta ao ofício 689/2017/GEINV/SUINF, encaminhou oportunamente carta ARB/DIR/17080149, protocolo nº 50500.483796/2017-18, de 04/09/2017, onde manifestou-se contrário ao critério adotado pela ANTT para a distribuição dos valores anuais dos investimentos relativos à obra de duplicação da Serra do Cafezal no PER.

Posteriormente, em reunião realizada com a GEINV/ANTT, no dia 14/09/2017, conforme ata anexa, ficou ajustado com esta Concessionária a apresentação de nova proposta de distribuição destes valores, de maneira que atenda prioritariamente os avanços físicos efetivamente reconhecidos pela ANTT.

A nova proposta ora apresentada leva em consideração uma distribuição linear, a partir do valor global do empreendimento sobre a extensão da obra (31km), seguindo os respectivos avanços físicos anuais devidamente reconhecidos pela Agência, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	Período anterior ao TAC (R\$/PI)			Período TAC (R\$/PI)				Planej. Anual (R\$/PI)	Total
	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	
Fluxo Original (60,97%)	15.394.369,67	106.693.651,16	56.852.474,11	73.329.205,14	74.291.338,01	67.263.061,40	64.032.804,42	14.643.551,20	472.500.455,11
Fluxo Marginal (39,03%)	9.855.760,92	68.307.253,90	36.398.008,15	46.946.716,89	47.562.692,19	43.063.059,18	40.994.988,76	9.375.073,02	302.503.553,01
FO + FM	25.250.130,59	175.000.905,06	93.250.482,27	120.275.922,03	121.854.030,20	110.326.120,58	105.027.793,18	24.018.624,22	775.004.008,12
	293.501.517,91			457.483.865,98				24.018.624,22	
Extensão km	1,010	7,000	3,730	4,811	4,874	4,413	4,201	0,961	31,00
	11,740			18,299				0,961	

Cabe mencionar que este critério de distribuição anual é equivalente àquele apresentado pela Concessionária por ocasião da proposta comercial original que consta anexa ao contrato de concessão."

B - Proposta da SUINF

60. Em vista da exiguidade de tempo para a análise das propostas apresentadas pela Concessionária, sendo a última protocolada em 15/09/2017, não foi possível concluir a análise nesta GEINV, portanto, não será apresentada proposta para o item na presente Nota Técnica.

Item 5.2.2. C - Execução de 3ª faixa - 30 km a definir

61. Conforme disposto no Parecer Técnico nº 176/2017/GEINV/SUINF, de 28/07/2017, a Concessionária não executou as obras previstas para o 9º ano de concessão.

62. A seguir, apresenta-se o valor financeiro referente às obras não executadas.

DESCRIÇÃO	R\$ - total	R\$ - Previsto 9º ano	Realizado		Inexecução	
			%	R\$	%	R\$
Execução de 3ª faixa	27.292.181,30	21.833.745,04	0	0	100	21.833.745,04

63. Do exposto, apresenta-se, no quadro a seguir, o Cronograma Financeiro do item:

Item 5.2.2 C- Execução de 3ª faixa - 30 km a definir (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	27.292.181,30			21.833.745,04	5.458.436,26
Inexecuções	FCO	21.833.745,04			21.833.745,04	
SUINF - RO	FCO	27.292.181,30				27.292.181,30

FCO – Fluxo de Caixa Original

RO – Revisão Ordinária

Item 6 - OPERAÇÃO DA RODOVIA

Item 6.3.1 - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas

Item 6.3.1.5 - Sistema de Detecção de Altura

A - Proposta da SUINF

64. Conforme disposto no Parecer Técnico nº 176/2017/GEINV/SUINF, de 28/07/2017, a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A não executou o item no 9º ano de concessão, conforme previsto no Cronograma Financeiro aprovado.

65. A seguir, apresenta-se o valor financeiro referente à inexecução, conforme informado pela GEFOR no Memorando nº 256/2017/GEFOR/SUINF, de 26/07/2017 (Processo nº 50500.245098/2017-16).

DESCRIÇÃO	R\$ - total	R\$ - Previsto 9º ano	Executado		Inexecução	
			%	R\$	%	R\$
Sistema de Detecção de Altura	342.372,94	273.898,35	75	205.423,76	25	68.474,59

66. Do exposto, apresenta-se, no quadro a seguir, o Cronograma Financeiro do item.

<i>Item - 6.3.1.5 - Sistema de Detecção de Altura (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	342.372,94			273.898,35	
Inexecuções	FCO	68.474,59			68.474,59	
SUINF - RO	FCO	342.372,94			205.423,76	68.474,59

FCO - Fluxo de Caixa Original
RO - Revisão Ordinária

67. Ainda, propõe-se alterar o texto do PER, conforme disposto a seguir:

“6.3.4 Cronograma de Execução

IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO

(...)

Os serviços relativos à implantação e à instalação do Sistema de Detecção de Altura deverão se dar até o final do 10º ano.”

Item 6.3.2.5 - Sistema de Detecção de Altura (Reposição)

A - Proposta da SUINF

68. Em função da alteração no item 6.3.1.5, apresenta-se, no quadro a seguir, a reprogramação do cronograma financeiro do presente item, considerando a reposição a cada 5 anos.

<i>Item 6.3.2.5 Sistema de Detecção de Altura (Reposição) (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Vigente	FCO	1.095.593,40			68.474,59	
SUINF- RE	FCO	1.095.593,40			68.474,59	

RE - Revisão Extraordinária
FCO - Fluxo de Caixa Original

<i>Item 6.3.2.5 Sistema de Detecção de Altura (Reposição) (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano
Vigente	FCO	1.095.593,40				342.372,94
SUINF- RE	FCO	1.095.593,40				68.474,59

RE - Revisão Extraordinária
FCO - Fluxo de Caixa Original

<i>Item 6.3.2.5 Sistema de Detecção de Altura (Reposição) (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	14º Ano	15º Ano	16º Ano	17º Ano
Vigente	FCO	1.095.593,40	273.898,35			
SUINF- RE	FCO	1.095.593,40	205.423,76	68.474,59		

RE - Revisão Extraordinária
FCO - Fluxo de Caixa Original

<i>Item 6.3.2.5 Sistema de Detecção de Altura (Reposição) (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	18º Ano	19º Ano	20º Ano	21º Ano
Vigente	FCO	1.095.593,40	68.474,59	273.898,35		
SUINF - RE	FCO	1.095.593,40		205.423,76	68.474,59	

RE - Revisão Extraordinária
FCO - Fluxo de Caixa Original

<i>Item 6.3.2.5 - Sistema de Detecção de Altura (Reposição) (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	22º Ano	23º Ano	24º Ano	25º Ano
Vigente	FO	1.095.593,40		68.474,59	273.898,35	
SUINF - RE	FO	1.095.593,40		68.474,59	205.423,76	68.474,59

RE - Revisão Extraordinária
FCO - Fluxo de Caixa Original

Item 6.3.3.2.5 - Sistema de Detecção de Altura (Conservação)

A - Proposta da SUINF

69. Em função da alteração no item 6.3.1.5, apresenta-se, no quadro a seguir, a alteração do Cronograma Financeiro do presente item, considerando que a conservação se inicia no ano da implantação, conforme previsto no Cronograma da Proposta de Tarifa.

<i>Item 6.3.3.2.5 - Sistema de Detecção de Altura (Conservação) (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FCO	311.559,37	3.423,73	3.423,73	3.423,73	3.423,73
SUINF - RE	FCO	308.135,65	3.423,73	3.423,73	3.423,73	3.423,73

RE - Revisão Extraordinária
FCO - Fluxo de Caixa Original

<i>Item 6.3.3.2.5 - Sistema de Detecção de Altura (Conservação) (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	311.559,37	3.423,73	3.423,73	17.118,65	17.118,65
SUINF - RE	FCO	308.135,65	3.423,73	3.423,73	13.694,92	17.118,65

RE - Revisão Extraordinária
FCO - Fluxo de Caixa Original

Item 8 - DESAPROPRIAÇÕES E DESOCUPAÇÕES

Item 8.1 - Verba para Desapropriações e Indenizações

A - Proposta da Concessionária

70. Por meio da Carta ARB/PLA/17089863, de 09/08/2017, a Concessionária apresentou o seguinte pleito:

"Ano concessão: 18/02/2016 a 17/02/2017"

VALOR PREVISTO	R\$ 88.943.751,21
VALOR REALIZADO (PI)	R\$ 259.831,00
SALDO	(R\$ 88.683.920,21)

Desapropriação			
Meses	Ano de 2016		
	Despesas (R\$)	IRT	Despesas a PI (R\$)
Jan		1,66722	0
Fev - até dia 17	225.595,04	1,66722	135.312,00
Fev - a partir de 18	9.966,52	1,66722	5.978,00
Mar	36.978,06	1,66722	22.179,00
Abr	28.699,27	1,66722	17.214,00
Mai	17.560,45	1,66722	10.533,00
Jun	19.676,58	1,66722	11.802,00
Jul	29.991,03	1,66722	17.989,00
Ago	43.262,96	1,66722	25.949,00
Set	35.145,15	1,66722	21.080,00
Out	16.644,80	1,66722	9.984,00
Nov	58.755,82	1,66722	35.242,00
Dez	30.282,28	1,67849	18.041,00
Total	552.557,96		331.303,00
		18 fev - 31 dez 2016	195.991,00
		01 jan - 17 fev 2017	63.840,00
		Ano 09	259.831,00

Desapropriação			
Meses	Ano de 2017		
	Despesas (R\$)	IRT	Despesas a PI (R\$)
Jan	15.804,74	1,78372	8.861,00
Fev - até dia 17	98.066,65	1,78372	54.979,00
Fev - a partir de 18		1,78372	0
Mar		1,78372	0
Abr		1,78372	0
Mai		1,78372	0
Jun		1,78372	0
Jul		1,78372	0
Ago		1,78372	0
Set		1,78372	0
Out		1,78372	0
Nov		1,78372	0
Dez		1,70788	0
Total	113.871,39		63.840,00
		18 fev - 31 dez 2017	0,00
		01 jan - 17 fev 2018	0,00
		Ano 10	0,00

M. G. D. 25 8

B - Proposta da SUINF

71. Conforme disposto no Parecer Técnico nº 196/2017/GEINV/SUINF, de 01/09/2017, anexo, a Concessionária não comprovou os gastos realizados. Assim, apresenta-se o Cronograma Financeiro do item, conforme quadros a seguir.

<i>Item 8.1 – Verba para Desapropriações e Indenizações (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano
Vigente	FCO	112.390.300,00	7.251.972,00	697.684,66	129.058,46	200.873,69
SUINF - RO	FCO	112.390.300,00	7.251.972,00	697.684,66	129.058,46	200.873,69

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

<i>Item 8.1 – Verba para Desapropriações e Indenizações (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
Vigente	FCO	112.390.300,00	799.562,81	5.900.156,30	8.155.951,41	311.289,45
SUINF - RO	FCO	112.390.300,00	799.562,81	5.900.156,30	8.155.951,41	311.289,45

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

<i>Item 8.1 – Verba para Desapropriações e Indenizações (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano
Vigente	FCO	112.390.300,00	88.943.751,21			
SUINF - RO	FCO	112.390.300,00		88.943.751,21		

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

Item 11 – APARELHAMENTO DA PRF

Item 11.1 – Verba para Aparelhamento da PRF

A - Proposta da Concessionária

72. Por meio da Carta ARB/PLA/17089863, de 09/08/2017, a Concessionária apresentou o seguinte pleito:

“Ano concessão: 18/02/2016 a 17/02/2017

VALOR PREVISTO	R\$ 775.500,00
VALOR REALIZADO (PI)	R\$ 770.888,00
SALDO	(R\$ 4.612,00)

Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal			
Meses	Ano de 2016		
	Despesas (R\$)	IRT	Despesa PI (R\$)
Jan	234.910,34	1,66722	140.899,00

Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal			
Meses	Ano de 2016		
	Despesas (R\$)	IRT	Despesa PI (R\$)
Fev - até dia 17	113.423,93	1,66722	68.032,00
Fev - a partir de 18		1,66722	0
Mar	72.115,17	1,66722	43.255,00
Abr	67.793,02	1,66722	40.662,00
Mai	255.840,20	1,66722	153.453,00
Jun	99.740,38	1,66722	59.824,00
Jul	60.353,26	1,66722	36.200,00
Ago	130.800,36	1,66722	78.454,00
Set	77.363,17	1,66722	46.402,00
Out	68.703,05	1,66722	41.208,00
Nov	133.265,90	1,66722	79.933,00
Dez	69.631,02	1,67849	41.484,00
Total	1.383.939,80		829.806,00
		18 fev - 31 dez 2016	620.875,00
		01 jan - 17 fev 2017	150.013,00
		Ano 09	770.888,00

Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal			
Meses	Ano de 2017		
	Despesas (R\$)	IRT	Despesas a PI (R\$)
Jan	41.498,90	1,78372	23.265,00
Fev - até dia 17	226.083,44	1,78372	126.748,00
Fev - a partir de 18		1,78372	0
Mar		1,78372	0
Abr		1,78372	0
Mai		1,78372	0
Jun		1,78372	0
Jul		1,78372	0
Ago		1,78372	0
Set		1,78372	0
Out		1,78372	0
Nov		1,78372	0
Dez		1,70788	0
Total	267.582,34		150.013,00
		18 fev - 31 dez 2017	0,00
		01 jan - 17 fev 2018	0,00
		Ano 10	0,00

Handwritten signature and the number 27.

B - Proposta da SUINF

73. O valor da verba aplicado no 9º ano de concessão e aprovado pela ANTT foi de R\$ 329.841,43, a preços iniciais do Contrato, conforme Parecer Técnico nº 212/2017/GEINV/SUINF, de 21/9/2017 (Processo nº 50500.151151/2016-38).

74. No quadro, a seguir, apresenta-se o resumo da apuração das despesas com o Aparelhamento da PRF:

MÊS CONCESSÃO	VALOR GASTO PELA CONCESSIONÁRIA a Preços Correntes – R\$	VALOR APROVADO PELA ANTT a Preços Correntes – R\$	VALOR APROVADO a PI (mês) – R\$	VALOR TOTAL DA VERBA DE CONCESSÃO a PI – R\$	SALDO DA VERBA NO 9º ANO DE CONCESSÃO a PI – R\$
março/16	72.115,17	32.341,08	19.398,18	775.500,00	756.101,82
abril/16	67.793,02	40.440,73	24.256,35	756.101,82	731.845,47
maio/16	278.143,22	203.280,97	121.927,93	731.845,47	609.917,54
junho/16	78.940,38	4.471,75	2.682,16	609.917,54	607.235,38
julho/16	62.957,65	488,00	292,70	607.235,38	606.942,68
agosto/16	123.354,83	25.335,27	15.183,09	606.942,68	591.759,59
setembro/16	77.363,17	34.086,11	20.444,85	591.759,59	571.314,74
outubro/16	56.825,30	18.437,90	11.059,05	571.314,74	560.255,69
novembro/16	133.265,90	65.653,90	39.379,21	560.255,69	520.876,48
dezembro/16	69.631,02	24.924,90	13.973,57	520.876,48	506.902,91
janeiro/17	41.498,90	8.894,90	4.986,72	506.902,91	501.916,19
fevereiro/17	221.767,87	100.347,70	56.257,62	501.916,19	501.916,19
TOTAL:	1.283.656,43	558.703,21	329.841,43	775.500,00	445.658,57

75. Os valores não aplicados ou não aprovados pela ANTT são revertidos à modicidade tarifária.

76. Do exposto, submete-se à apreciação o ajuste do Cronograma Financeiro do presente item, conforme apresentado a seguir:

Item 11.1 – Verba para Aparelhamento da PRF (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Vigente	FCO	18.806.141,63	769.346,70	774.602,25	738.099,74	775.500,00
SUINF - RO	FCO	18.360.483,06	769.346,70	774.602,25	738.099,74	329.841,43

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original





NOVOS INVESTIMENTOS

a) Atualização dos percentuais de eixo suspenso

77. Trata-se de assunto de competência da GEROR/SUINF.

b) Custos com conservação, manutenção, monitoração e seguros das novas obrigações adicionadas ao PER

A - Proposta da Concessionária

78. A Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"A Concessionária atualizou seu estudo a respeito do impacto gerado pelos custos complementares, de conservação, manutenção, monitoração, seguros, etc., em função dos incrementos de obras não previstos no Contrato de Concessão, e encaminhou cartas ARB/PLA/16085350, de 12/08/2016 e ARB/PLA/16095618, de 02/09/2016 solicitando o reconhecimento destes Custos no Contrato de Concessão.

Posteriormente, em reunião realizada no dia 13/09/2016 na ANTT, com a presença de representantes da Arteris e ANTT, foram discutidos pontos a respeito da inclusão dos valores referentes a conservação, manutenção, monitoração e seguros de obras incorporadas ao PER.

Após esta reunião, a Concessionária protocolou carta ARB/PLA/16095840, encaminhando as planilhas das verbas complementares (conservação, monitoração e manutenção).

Os valores de conservação foram elaborados de acordo com critérios e metodologia analisados e definidos pela ANTT, sendo estes detalhados e demonstrados em relatórios entregues para essa Agência, os quais estão sendo analisados. Deste modo, solicitamos a inclusão dos serviços de conservação no cronograma do PER.

Quanto aos valores de monitoração, solicitamos que seja adotado o percentual de 6,31% em relação ao valor de conservação conforme demonstrado na carta citada acima.

Quanto aos valores de manutenção, foram calculados de acordo com critérios preliminares definidos pela ANTT. Estes valores foram apresentados para essa Agência considerando-se os parâmetros estabelecidos no Contrato. Dessa forma, solicitamos a inclusão destes valores no Cronograma do PER.

Através da carta BSB-007/2017, a Concessionária respondeu à análise das verbas complementares que a ANTT elaborou através do Parecer Técnico 249/2016/GEINV/SUINF, solicitando que:

- Todas as obras incluídas desde o início do Contrato de Concessão tenham suas verbas complementares analisadas e incorporadas ao PER.*
- Seja analisada as considerações da Concessionária quanto a diferença entre os parâmetros de desempenho do DNIT e da Concessionária, considerando que a Concessionária possui parâmetros mais rígidos e que podem acarretar em multas por descumprimento.*

- *Seja analisada as considerações da Concessionária quanto aos serviços de conservação, principalmente relacionados com a tipificação de obras.*
- *Seja revisado o percentual de monitoração no valor de 6,1% conforme carta 002/1237/2016/APS/SUP.*
- *Seja analisada as considerações a respeito da manutenção, dando continuidade nas discussões que estavam em andamento entre Agência e Arteris.*
- *Seja analisada a alteração dos valores de custos administrativos, visto que o cálculo que a Agência adotou estava considerando apenas as concessões da 3ª etapa de concessão e não individualmente cada concessionária, que acreditamos ser a forma mais justa de aplicação do percentual."*

B - Proposta da SUINF

79. Por meio da 8ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária da TBP, a ANTT aprovou a inclusão dos custos associados (conservação, manutenção e monitoramento) das obras incluídas, no fluxo de caixa marginal, conforme consta na Técnica nº 045/2016/GEINV/SUINF, de 07/11/2016.

80. Contudo, está em análise na Gerência de Projetos - GEPRO, no âmbito do Processo nº 50500.348702/2015-01, a revisão do critério adotado no Parecer Técnico nº 249/2016/GEINV/SUINF, de 25/10/2016, para inclusão desses custos nos Contratos de Concessão de Rodovias.

81. Assim, somente após a conclusão da análise e definição dos valores pela GEPRO, a GEINV irá reavaliar, para cada obra, a pertinência da inclusão dos custos associados no Contrato de Concessão.

82. Dessa forma, estando em análise as contestações apresentadas na Carta BSB-007/2017, propõe-se não efetuar alteração nos cronogramas dos itens em questão, no presente momento.

c) Inclusão de Guinchos para atendimento acima de 56 toneladas

A - Proposta da Concessionária

83. A Concessionária apresentou o seguinte pleito:

"Através da carta ARB/PLA/17058829, protocolado em 15/05/2017 a Concessionária solicitou a análise da GEFOR à incorporação dos valores relativos à inclusão de guinchos Superpesados, para atendimento acima de 56 toneladas.

DM

[Handwritten signature]

Conforme apresentado no documento supracitado, é recorrente o uso pela Concessionária, de até 02 (dois) guinchos (capacidade para até 56 toneladas) em um único atendimento e/ou envolvimento de guindastes específicos, deixando a rodovia sem a cobertura necessária.

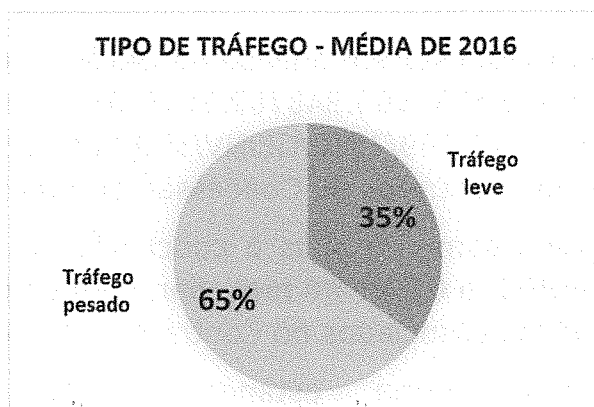
A Concessionária solicita o reconhecimento no Contrato de Concessão dos novos equipamentos de Guinchos Superpesados mencionados na correspondência supracitada."

84. Na Carta ARB/PLA/17058829, de 12/05/2017, a Concessionária esclareceu que os investimentos relativos à inclusão de três guinchos, somado às reposições a cada três anos, totalizam R\$ 10.365.000,00.

85. A seguir, os argumentos apresentados pela Concessionária na referida Carta:

"(...)

Inicialmente, cabe mencionar que a Rodovia Régis Bittencourt / BR-116, no trecho entre Curitiba/PR e São Paulo/SP, possui um perfil de tráfego muito peculiar, onde 65% dos veículos que trafegam diariamente são pesados (caminhões, carretas e ônibus), conforme pode ser verificado no gráfico a seguir:



Aliado a este perfil de tráfego, o traçado geométrico e topográfico da Rodovia BR 116/PR/SP apresenta ainda cinco trechos distintos de serra, com grandes desníveis em pequenas extensões, promovendo inclinações de "greide" muito acentuadas.

Independentemente dessas características, a Concessionária deverá atender aos procedimentos executivos previstos no PER para socorro mecânico (item 6.7.2.1.2 do PER), nos seguintes termos:

"O Serviço de Socorro Mecânico consistirá na disponibilização de guinchos leves e pesados, com equipes treinadas, conforme definido no Capítulo APRESENTAÇÃO, em regime de prontidão nas Bases Operacionais – BSO's.

(...)

Nas Bases Operacionais deverão estar de prontidão os utilitários com guincho leve e guinchos pesados. As especificações gerais dos veículos estão descritas a seguir:

- *Guincho leve: veículo utilitário com guincho leve, do tipo caminhonete de serviços mecânicos, com equipamentos para guinchar veículos leves;*
- *Guincho pesado: veículo com guincho para veículos pesados, com capacidade para até 56 t." (g/n)*

Como se observa, a Concessionária deverá disponibilizar guinchos leves e pesados que proporcionem atendimento rápido aos usuários.

No entanto, as especificações de guincho pesado previstas no PER não atendem plenamente às peculiaridades do tráfego constatadas na Rodovia, já que parte dos atendimentos está relacionado a veículos com mais de 07 (sete) eixos, isto é, veículos com peso acima de 56 toneladas que podem chegar a 100 toneladas, como se observa na tabela abaixo:

Informações Estatísticas sobre Atendimentos Mecânicos com utilização de Guincho Pesado

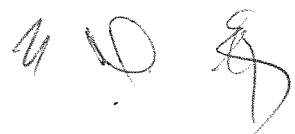
Ano	Número de atendim. c/Guinchos Pesados p/ano	Número de atendim. a veículos comerciais com carga até 56 t p/ano	Número de atendim. a veículos comerciais com carga acima de 56 t p/ano
2015	34.500	30.350	4.150
2016	33.800	29.820	3.980

Obs: Como pode ser percebido na tabela acima, em média 4.000 usuários/ano necessitam de atendimento mecânico, principalmente remoção de veículos acima de 56 t, por diversas causas operacionais. Esses veículos transitam na rodovia com carga total de até 100 t, o que demanda equipamento especial de remoção (não previsto no PER) denominado de Guincho Superpesado capaz de suprir a necessidade de socorro.

Diante da situação existente, é recorrente o uso, pela Concessionária, de até 02 (dois) guinchos (capacidade para até 56 toneladas) em um único atendimento e/ou envolvimento de guindastes específicos, o que prejudica a dinâmica de atendimento da rodovia e o atingimento dos parâmetros de desempenho estabelecidos pelo PER.

Sendo assim, fica clara a necessidade da utilização de guinchos com maior capacidade de carga como forma de maximizar o sistema operacional dos equipamentos e otimizar o atendimento aos usuários, mesmo porque o PER atual não prevê atendimento a usuários da rodovia que transitam com carga acima de 56t, basicamente composta de veículos comerciais a partir de 7 eixos, muito comuns nos dias de hoje.

Além da real necessidade decorrente do perfil do tráfego da Rodovia, a utilização de guinchos com maior capacidade (operacionalização de veículos



com PBT superior aos de 56 toneladas constantes do PER) traz diversas vantagens. Dentre essas vantagens pode-se destacar a mínima ocupação lateral da via e a remoção do mesmo tipo de ocorrência em menor tempo que o realizado por equipamento convencional.

Diante deste cenário, a Concessionária propõe a inclusão desse equipamento, aqui denominado "Guincho Superpesado", como forma de garantir o atendimento a partir da atual realidade de tráfego constatada na Rodovia, propiciando atendimento dos serviços de socorro mecânico aos usuários nos padrões exigidos pelo PER, cujas características técnicas são apresentadas a seguir:

Caminhão:

- Fabricante – MAN
- Modelo – TGX 29480 - 6x4
- Capacidade máxima de tração (CMT) – 80 t

Equipamento Guincho:

- Fabricante – KABI
- Modelo – KGS 160/650
- Guinchamento (CMT) – 100 t
- Arraste – 55 t
- Tração – 6x4

Considerando as peculiaridades da rodovia, o perfil do tráfego e o comportamento dos usuários, para que a demanda por Guinchos Superpesados seja suprida será necessária a aquisição de 03 (três) unidades, que serão alocados estrategicamente ao longo da rodovia, principalmente nos trechos de Serra onde as condições de operação são mais exigentes.

No que tange aos investimentos necessários para estas aquisições, a Concessionária propõe a adoção do mesmo valor unitário de implantação constante no PER para Guincho Pesado, de R\$ 691.000 (PI – 2007), já incluindo a compra do veículo e do equipamento específico de guincho superpesado segundo as especificações técnicas anexas. O total de investimentos sugeridos considerando a implantação de três unidades, somadas às reposições a cada três anos, totalizam R\$ 10.365.000 (PI – 2007), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Total	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
INV Implantação 3 unid.	2.073.000	2.073.000														
Reposição 3 unid.	8.292.000				2.073.000			2.073.000			2.073.000			2.073.000		
Total do Investimento	10.365.000															

Quanto aos custos operacionais, os mesmos referem-se à manutenção do equipamento, mão-de-obra de operação e custos de combustível, apresentados na tabela abaixo:

D. M.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Itens	Km rodado p/ano/unidade	Consumo Combustível litros/km	Custo unitário Combustível (diesel)	Custo Anual	Custo total 3 unid.	Custo total PI	Obs.
Combustível	96.000	1,5	2,82	180.480	541.440	303.545	Valor de mercado
Mão de Obra Operação de Guincho						516.999	Valor PER
Manutenção de Guincho	96.000			1,15/km rodado	331.200	185.679	Valor de mercado
Total p/ano						1.006.224	

COP	Item	Total	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
	Custo Operacional	15.093.356	1.006.224	1.006.224	1.006.224	1.006.224	1.006.224	1.006.224	1.006.224	1.006.224	1.006.224	1.006.224	1.006.224	1.006.224	1.006.224	1.006.224	1.006.224

Como pode ser verificado, o custo com manutenção do equipamento não consta no PER, por isso necessita da aprovação por parte da Agência, além do custo com combustível, por tratar-se de equipamento distinto não previsto no PER. Já os custos dos demais valores apresentados fazem parte da proposta comercial original da Concessionária e consequentemente do PER em vigência."

B - Proposta da SUINF

86. Quanto à solicitação para inclusão dos guinchos no PER, com reequilíbrio da tarifa, esclarecemos que é uma obrigação contratual da Concessionária, assegurar, durante todo o prazo de Concessão, serviço adequado na rodovia, e adotar todas as providências para garantir a fluidez do tráfego na rodovia, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

87. Conforme item 6.7.3 do PER, os Sistemas de Emergência deverão funcionar permanentemente, atendendo às suas funções com elevado padrão de qualidade e modernidade, com todos seus equipamentos e pessoal mínimo descritos no item 6.7.2 e quantidade mínima de veículos especificada no Capítulo APRESENTAÇÃO, não devendo estes elementos (veículos) e equipamentos, em qualquer momento, ter idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superior às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação.

88. Além disso, o PER, no Capítulo APRESENTAÇÃO, informa a quantidade mínima de guinchos a serem utilizados, ou seja, o quantitativo apresentado no PER é meramente indicativo, cabendo à Concessionária adquirir um maior número de equipamentos, se necessário, para o atendimento na Rodovia dentro dos parâmetros preestabelecidos.

89. Do exposto, verifica-se que é de responsabilidade da Concessionária o atendimento aos parâmetros de desempenho, independentemente do número ou tipo de equipamento a ser utilizado para isso, não sendo possível acatar a solicitação da Concessionária para incluir os denominados "guinchos superpesados", com o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

d) Reequilíbrio Custos Administrativos – Resolução 4.727, de 26/05/2015:

A - Proposta da Concessionária

90. A Concessionária apresentou o seguinte pleito:

“Através da carta ARB/PLA/17048409, de 07/04/2017 foi solicitada a GEINV analisar à incorporação dos valores relativos aos custos administrativos de acordo com as obras e serviços incluídos nos fluxos de caixa marginais desta Concessionária, conforme planilha detalhada anexa a carta acima mencionada.”

91. Por meio da referida Carta ARB/PLA/17048409, de 07/04/2017, a Concessionária apresentou o seguinte pleito:

“Item 14.2 do PER – Reequilíbrio Custos Administrativos - Resolução 4.727, de 26/05/2015

De acordo com a premissa destes custos administrativos, que dá o direito à Concessionária de fazer a inclusão de 6,24% de custos administrativos em relação ao valor total dos itens contidos nos Fluxos de Caixa Marginais, em função das inclusões de novas obras e/ou serviços em seus Contratos de Concessão. Solicitamos o devido reequilíbrio econômico-financeiro desse item conforme valores apresentados em planilha em anexo, baseados nos valores aprovados na 9ª Revisão Ordinária.

Sendo o que nos apresenta par ao momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.”



FLUXO DE CAIXA MARGINAL 01

1.2.8	RECUPERAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS	REVISAO 9	FCM 01	INV	277.499,99
14.2	Custos administrativos (6,24%)				17.316,00
2.1.1	2.1.1	REVISAO 9	FCM 01	COP	871.665,56
14.2	Custos administrativos (6,24%)				54.391,93
4.1.1	4.1.1	REVISAO 9	FCM 01	INV	3.652.991,18
14.2	Custos administrativos (6,24%)				227.946,65
5.1.9.10	Dispositivo km 12+800	REVISAO 9	FCM 01	INV	4.434.979,46
14.2	Custos administrativos (6,24%)				276.742,72
5.1.14.2	Prolongamento passarela km 323+200	REVISAO 9	FCM 01	INV	165.923,87
14.2	Custos administrativos (6,24%)				10.353,65
5.1.14.3	Grades Altas I	REVISAO 9	FCM 01	INV	2.905.863,32
14.2	Custos administrativos (6,24%)				181.325,87
5.1.21	Dispositivos de Intersecção Km 388+200 / Imp. de Ciclovia em Reg	REVISAO 9	FCM 01	INV	2.248.054,56
14.2	Custos administrativos (6,24%)				140.278,60
6.3.3.1.8	Sistema de Controle de Velocidade	REVISAO 9	FCM 01	COP	5.705.020,65
14.2	Custos administrativos (6,24%)				355.993,29
11.2	Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 01	REVISAO 9	FCM 01	COP	10.067.155,87
14.2	Custos administrativos (6,24%)				628.190,53
		REVISAO 9	FCM 01		-
14.2	Custos administrativos (6,24%)				-

FLUXO DE CAIXA MARGINAL 2

5.1.8.1	Trevo em desnível km 277+600	REVISAO 9	FCM 02	INV	15.226.387,10
14.2	Custos administrativos (6,24%)				950.126,56
5.1.14.4	Prolongamento passarela km 274+400	REVISAO 9	FCM 02	INV	104.320,73
14.2	Custos administrativos (6,24%)				6.509,61
5.2.1.1	Dupl. S. Cafezal - Km 336,700 ao 343,840	REVISAO 9	FCM 02	INV	302.503.553,01
14.2	Custos administrativos (6,24%)				18.876.221,71
5.4	Alteração de placa da ouvidoria ANTT	REVISAO 9	FCM 02	INV	12.022,43
14.2	Custos administrativos (6,24%)				750,20
5.5	Ponte da Represa sobre o Rio Capivari	REVISAO 9	FCM 02	INV	25.647.846,48
14.2	Custos administrativos (6,24%)				1.600.425,62

9/10




FLUXO DE CAIXA MARGINAL 3

5.1.14.5	Grades Altas II	REVISAO 9	FCM 03	INV	965.084,45
14.2	Custos administrativos (6,24%)				60.221,27
6.3.1.7	Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	REVISAO 9	FCM 03	INV	2.256.558,48
14.2	Custos administrativos (6,24%)				140.809,25
6.3.2.7	Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	REVISAO 9	FCM 03	INV	6.769.675,44
14.2	Custos administrativos (6,24%)				422.427,75
6.3.3.2.7	Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	REVISAO 9	FCM 03	COP	1.692.421,05
14.2	Custos administrativos (6,24%)				105.607,07
6.5.2.1	Balança Fixa	REVISAO 9	FCM 03	INV	11.385,85
14.2	Custos administrativos (6,24%)				710,48
6.5.3.1	Balança Fixa	REVISAO 9	FCM 03	INV	34.157,55
14.2	Custos administrativos (6,24%)				2.131,43
6.5.4.1.1	Balança Fixa	REVISAO 9	FCM 03	COP	304.369,80
14.2	Custos administrativos (6,24%)				18.992,68
6.9.1	6.9.1	REVISAO 9	FCM 03	INV	216.857,58
14.2	Custos administrativos (6,24%)				13.531,91
6.9.2	6.9.2	REVISAO 9	FCM 03	INV	1.084.287,90
14.2	Custos administrativos (6,24%)				67.659,56
6.9.3.2	6.9.3.2	REVISAO 9	FCM 03	COP	619.345,19
14.2	Custos administrativos (6,24%)				38.647,14
15.1	15.1 RAT	REVISAO 9	FCM 03	INV	6.100.292,45
14.2	Custos administrativos (6,24%)				380.658,25
15.2	15.2 RAT	REVISAO 9	FCM 03	COP	9.187.680,10
14.2	Custos administrativos (6,24%)				573.311,24
		REVISAO 9	FCM 03		-
14.2	Custos administrativos (6,24%)				-

Handwritten initials/signature

Handwritten signature

Handwritten mark

FLUXO DE CAIXA MARGINAL 4

2.9	CONSERVAÇÃO OBRAS INCLUÍDAS	REVISAO 9	FCM04	COP	6.488.206,03
14.2	Custos administrativos (6,24%)				404.864,06
3.9	Monitoração - obras incluídas Fluxo Marginal	REVISAO 9	FCM04	COP	308.189,88
14.2	Custos administrativos (6,24%)				19.231,05
4.1.2	Manutenção Pavimento - Lei nº 13.103/2017	REVISAO 9	FCM04	INV	103.474.612,98
14.2	Custos administrativos (6,24%)				6.456.815,85
4.9	Manutenção- obras incluídas Fluxo Marginal	REVISAO 9	FCM04	INV	1.069.178,89
14.2	Custos administrativos (6,24%)				66.716,76
TAC-M	Passarela do km 12+200	REVISAO 9	FCM04		1.442.517,90
14.2	Custos administrativos (6,24%)				90.013,12
TAC-M	Passarela do km 292+900	REVISAO 9	FCM04		1.293.660,52
14.2	Custos administrativos (6,24%)				80.724,42
TAC-M	Passarela do km 324+500	REVISAO 9	FCM04		1.617.989,91
14.2	Custos administrativos (6,24%)				100.962,57
TAC-M	Passarela do km 366+000	REVISAO 9	FCM04		1.336.516,50
14.2	Custos administrativos (6,24%)				83.398,63
TAC-M	Passarela do km 462+000	REVISAO 9	FCM04		1.431.185,47
14.2	Custos administrativos (6,24%)				89.305,97
TAC-M	Implantação de área de escape km 353	REVISAO 9	FCM04		4.851.412,66
14.2	Custos administrativos (6,24%)				302.728,15
		REVISAO 9	FCM04		-
14.2	Custos administrativos (6,24%)				-

B - Proposta da SUINF

92. Os custos administrativos, correspondentes à 6,24% do valor dos novos investimentos e novos custos operacionais incluídos no Contrato de Concessão, decorrem do disposto na Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011, alterada pela Resolução nº 4.727 de 26 de maio de 2015.

93. Cabe esclarecer que os valores relativos a esses custos administrativos foram considerados na Nota Técnica nº 49/2015/GEINV/SUINF, de 09/10/2015, que propôs a inclusão do item 14.2 - Administração da Concessionária (Resolução nº 3.651/2011), e exclusão de custos no item 14.1 - Administração da Concessionária, relativos aos itens seguintes:

• OBRAS E SERVIÇOS - FLUXO DE CAIXA MARGINAL

Custos administrativos - item 1.2.8 - Recuperação de passivos ambientais 19						
DESCRIÇÃO	TOTAL	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
INCLUSÃO*	277.499,62			236.081,98	41.417,64	
CUSTO	17.315,98			14.731,52	2.584,46	

*Foi proposta a alteração dos valores dos investimentos incluídos no PER, conforme disposto no item 1.2.8

Custos administrativos - item 4.1.1 - Manutenção da faixa adicional da serra do Cafezal						
DESCRIÇÃO	TOTAL	21º Ano	22º Ano	23º Ano	24º Ano	25º Ano
INCLUSÃO	3.652.991,18	730.598,24	730.598,24	730.598,24	730.598,24	730.598,24
CUSTO	227.946,65	45.589,33	45.589,33	45.589,33	45.589,33	45.589,33

Custos administrativos - item 5.1.8.1 - Impl. de trevo Desnível, Alças, em Pista simples - Completo Km 277+600						
DESCRIÇÃO	TOTAL	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
INCLUSÃO*	15.226.387,10				13.252.355,21	1.974.031,89
CUSTO	950.126,56				826.946,97	123.179,59

*Foi proposta a alteração dos valores dos investimentos incluídos no PER, conforme disposto no item 5.1.8.1

Custos administrativos - item 5.1.9.10 - Impl. Trevos em Des., Alças, Pista Dupla - Parcial - km 88+600						
DESCRIÇÃO	TOTAL	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
INCLUSÃO*	4.434.979,46			632.871,57	3.802.107,89	
CUSTO	276.742,72			39.491,19	237.251,53	

*exclusão da obra no item 5.1.10.1 e inclusão no item 5.1.9.10

Custos administrativos - item 5.1.14.2 - Prolongamento da Passarela do km 323+300						
DESCRIÇÃO	TOTAL	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
INCLUSÃO	165.923,87			149.331,48	16.592,39	
CUSTO	10.353,65			9.318,28	1.035,37	

Custos administrativos - item 5.1.14.3 - Grades Altas nas Passarelas - 46 unidade						
DESCRIÇÃO	TOTAL	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
INCLUSÃO	2.905.863,32			1.452.931,66	1.452.931,66	
CUSTO	181.325,87			90.662,94	90.662,94	

Custos administrativos - item 5.1.14.4 - Prolongamento da Passarela do km 274+400						
DESCRIÇÃO	TOTAL	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
INCLUSÃO	104.320,73	104.320,73				
CUSTO	6.509,61	6.509,61				

Custos administrativos - item 5.1.21 - implantação de Ciclovia em Registro - Km 339 ao Km 444						
DESCRIÇÃO	TOTAL	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
INCLUSÃO	2.248.054,56		449.610,91	1.686.040,92		112.402,73
CUSTO	140.278,60		28.055,72	105.208,95		7.013,93

Custos administrativos - item 5.2.1.1 - Execução da segunda pista no trecho da Serra do Cafezal - km 336,7 ao 367,2						
DESCRIÇÃO	TOTAL	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
INCLUSÃO	302.503.553,0	36.383.951,76	97.141.536,14	27.347.171,50	-	-
CUSTO	18.876.221,71	2.270.358,59	6.061.631,86	1.706.463,50	-	-

Custos administrativos - item 5.2.1.1 - Execução da segunda pista no trecho da Serra do Cafezal - km 336,7 ao 367,2						
DESCRIÇÃO	TOTAL	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO
INCLUSÃO	302.503.553,0	102.325.966,15	39.304.927,46			-
CUSTO	18.876.221,71	6.385.140,29	2.452.627,47			-

Custos administrativos - item 5.5 - Ponte sobre a Represa do Rio Capivari						
DESCRIÇÃO	TOTAL	4º Ano	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO
INCLUSÃO	25.647.846,48				11.028.573,99	619.272,49
CUSTO	1.600.425,62				688.183,02	912.242,60

Custos administrativos - item 5.4 - Alteração de Placas da Ouvidoria ANTT						
DESCRIÇÃO	TOTAL	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
INCLUSÃO*	12.022,43			12.022,43		
CUSTO	750,20			750,20		

Custos administrativos - item 2.1.1 - Pavimento - item 5.2.1.2 (ITEM NOVO - Custo Operacional)						
DESCRIÇÃO	TOTAL	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO
INCLUSÃO	871.714,58			60.074,66	60.074,66	60.074,66
CUSTO	54.394,99	-	-	3.748,66	3.748,66	3.748,66

Custos administrativos - item 2.1.1 - Pavimento - item 5.2.1.2 (ITEM NOVO - Custo Operacional)						
DESCRIÇÃO	TOTAL	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO
INCLUSÃO	871.714,58	60.075,66	60.076,66	60.077,66	60.078,66	60.079,66
CUSTO	54.394,99	3.748,72	3.748,78	3.748,85	3.748,91	3.748,97

Custos administrativos - item 2.1.1 - Pavimento - item 5.2.1.2 (ITEM NOVO - Custo Operacional)						
DESCRIÇÃO	TOTAL	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
INCLUSÃO	871.714,58	60.080,66	60.081,66	60.081,66	60.081,66	60.081,66
CUSTO	54.394,99	3.749,03	3.749,10	3.749,10	3.749,10	3.749,10

Custos administrativos - item 2.1.1 - Pavimento - item 5.2.1.2 (ITEM NOVO - Custo Operacional)						
DESCRIÇÃO	TOTAL	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
INCLUSÃO	871.714,58	18.139,00	18.139,00	18.139,00	18.139,00	18.139,00
CUSTO	54.394,99	1.131,87	1.131,87	1.131,87	1.131,87	1.131,87

Custos administrativos - 6.3.3.1.8 - Sistema de Controle de Velocidade						
DESCRIÇÃO	TOTAL	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
INCLUSÃO	2.605.677,46		143.069,97	308.997,26	308.997,26	308.997,26
CUSTO	162.594,27		8.927,57	19.281,43	19.281,43	19.281,43

Custos administrativos - 6.3.3.1.8 - Sistema de Controle de Velocidade						
DESCRIÇÃO	TOTAL	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	15º Ano
INCLUSÃO	2.605.677,46	308.997,26	308.997,26	308.997,26	308.997,26	308.997,26
CUSTO	162.594,27	19.281,43	19.281,43	19.281,43	19.281,43	19.281,43

Custos administrativos - 6.3.3.1.8 - Sistema de Controle de Velocidade						
DESCRIÇÃO	TOTAL	16º Ano	17º Ano	18º Ano	19º Ano	20º Ano
INCLUSÃO	2.605.677,46	308.997,26	308.997,26	308.997,26	308.997,26	308.997,26
CUSTO	162.594,27	19.281,43	19.281,43	19.281,43	19.281,43	19.281,43

Custos administrativos - 6.3.3.1.8 - Sistema de Controle de Velocidade						
DESCRIÇÃO	TOTAL	21º Ano	22º Ano	23º Ano	24º Ano	25º Ano
INCLUSÃO	2.605.677,46	308.997,26	308.997,26	308.997,26	308.997,26	308.997,26
CUSTO	162.594,27	19.281,43	19.281,43	19.281,43	19.281,43	19.281,43

Custos administrativos - 11.2 - Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008						
DESCRIÇÃO	Total	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
INCLUSÃO	2.605.677,46				824.643,24	1.781.034,22
CUSTO	162.594,27				51.457,74	111.136,54

Custos administrativos - Item 6.3.1.7 Implantação Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV						
DESCRIÇÃO	TOTAL	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
INCLUSÃO	2.256.558,48					2.256.558,48
CUSTO	140.809,25					140.809,25

Custos administrativos - 6.3.2.7 Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - CFTV						
DESCRIÇÃO	TOTAL	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	15º Ano
INCLUSÃO	6.769.675,44			2.256.558,48		
CUSTO	422.427,75			140.809,25		

Custos administrativos - 6.3.2.7 Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - CFTV						
DESCRIÇÃO	TOTAL	16º Ano	17º Ano	18º Ano	19º Ano	20º Ano
INCLUSÃO	6.769.675,44			2.256.558,48		
CUSTO	422.427,75			140.809,25		

Custos administrativos - 6.3.2.7 Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - CFTV						
DESCRIÇÃO	TOTAL	21º Ano	22º Ano	23º Ano	24º Ano	25º Ano
INCLUSÃO	6.769.675,44			2.256.558,48		
CUSTO	422.427,75			140.809,25		

Custos administrativos - 6.3.3.2.7 Conservação - Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV						
DESCRIÇÃO	TOTAL	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	15º Ano
INCLUSÃO	1.918.077,19	112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07
CUSTO	119.688,02	7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47

Custos administrativos - 6.3.3.2.7 Conservação - Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV						
DESCRIÇÃO	TOTAL	16º Ano	17º Ano	18º Ano	19º Ano	20º Ano
INCLUSÃO	1.918.077,19	112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07
CUSTO	119.688,02	7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47

Custos administrativos - 6.3.3.2.7 Conservação - Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV						
DESCRIÇÃO	TOTAL	21º Ano	22º Ano	23º Ano	24º Ano	25º Ano
INCLUSÃO	1.918.077,19	112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07
CUSTO	119.688,02	7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47

• OBRAS E SERVIÇOS - FLUXO ORIGINAL

Custos administrativos - Item 5.1.9.3 - Impl. Trevos Desnível, Alças, Pista Dupla - Parcial - km 388+200*						
DESCRIÇÃO	TOTAL	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano
EXCLUSÃO*	-4.434.979,46				-4.213.230,49	-221.748,97
CUSTO	-276.742,72				-262.905,58	-13.837,14

*Obra excluída do item 5.1.9.3 e incluída no novo item 5.1.20.10 (troca de itens sem alteração de fluxo)

Custos administrativos - Item 5.1.20.10 - Dispositivo em desnível - km 388+200*						
DESCRIÇÃO	TOTAL	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano
INCLUSÃO*	4.361.454,47				4.143.381,75	218.072,72
CUSTO	272.154,76				258.547,02	13.607,74

*Obra excluída do item 5.1.9.3 e incluída no novo item 5.1.20.10 (troca de itens sem alteração de fluxo)

Custos administrativos - item 5.1.10.1 - Impl. Trevos em Des., Alças, Pista Dupla - Parcial - km 88+600						
DESCRIÇÃO	TOTAL	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
EXCLUSÃO*	-5.913.305,95		-5.913.305,95			
CUSTO	-368.990,29		-368.990,29			

*exclusão da obra no item 5.1.10.1 e inclusão no item 5.1.9.10

Custos administrativos - item 5.6.1 - km 32 - Retorno pelo canteiro central						
DESCRIÇÃO	TOTAL	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
EXCLUSÃO	-1.182.661,19				-1.182.661,19	
CUSTO	-73.798,06				-73.798,06	

Custos administrativos - item 6.5.1.2 Impl. das Edificações Balança Móvel						
DESCRIÇÃO	TOTAL	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
EXCLUSÃO	-5.600.000,00					-5.600.000,00
CUSTO	-349.440,00					-349.440,00

Custos administrativos - 6.5.4.1.2 Operação - Balança Móvel						
DESCRIÇÃO	TOTAL	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
EXCLUSÃO	-4.893.392,72	-134.716,36	-264.370,91	-264.370,91	-264.370,91	-134.716,36
CUSTO	-305.347,71	-8.406,30	-16.496,74	-16.496,74	-16.496,74	-8.406,30

Handwritten signatures and initials.

Custos administrativos - 6.5.4.1.2 Operação - Balança Móvel						
DESCRIÇÃO	TOTAL	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	15º Ano
EXCLUSÃO	-4.893.392,72	-264.370,91	-264.370,91	-264.370,91	-264.370,91	-264.370,91
CUSTO	-305.347,71	-16.496,74	-16.496,74	-16.496,74	-16.496,74	-16.496,74

Custos administrativos - 6.5.4.1.2 Operação - Balança Móvel						
DESCRIÇÃO	TOTAL	16º Ano	17º Ano	18º Ano	19º Ano	20º Ano
EXCLUSÃO	-4.893.392,72	-264.370,91	-264.370,91	-264.370,91	-264.370,91	-264.370,91
CUSTO	-305.347,71	-16.496,74	-16.496,74	-16.496,74	-16.496,74	-16.496,74

Custos administrativos - 6.5.4.1.2 Operação - Balança Móvel						
DESCRIÇÃO	TOTAL	21º Ano	22º Ano	23º Ano	24º Ano	25º Ano
EXCLUSÃO	-4.893.392,72	-264.370,91	-264.370,91	-264.370,91	-264.370,91	-264.370,91
CUSTO	-305.347,71	-16.496,74	-16.496,74	-16.496,74	-16.496,74	-16.496,74

Custos administrativos - 6.5.4.2.2 - conservação - Balança móvel						
DESCRIÇÃO	TOTAL	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
EXCLUSÃO	-489.600,00				-28.800,00	-28.800,00
CUSTO	-30.551,04				-1.797,12	-1.797,12

Custos administrativos - 6.5.4.2.2 - conservação - Balança móvel						
DESCRIÇÃO	TOTAL	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	15º Ano
EXCLUSÃO	-489.600,00	-28.800,00	-28.800,00	-28.800,00	-28.800,00	-28.800,00
CUSTO	-30.551,04	-1.797,12	-1.797,12	-1.797,12	-1.797,12	-1.797,12

Custos administrativos - 6.5.4.2.2 - conservação - Balança móvel						
DESCRIÇÃO	TOTAL	16º Ano	17º Ano	18º Ano	19º Ano	20º Ano
EXCLUSÃO	-489.600,00	-28.800,00	-28.800,00	-28.800,00	-28.800,00	-28.800,00
CUSTO	-30.551,04	-1.797,12	-1.797,12	-1.797,12	-1.797,12	-1.797,12

Custos administrativos - 6.5.4.2.2 - conservação - Balança móvel						
DESCRIÇÃO	TOTAL	21º Ano	22º Ano	23º Ano	24º Ano	25º Ano
EXCLUSÃO	-489.600,00	-28.800,00	-28.800,00	-28.800,00	-28.800,00	-28.800,00
CUSTO	-30.551,04	-1.797,12	-1.797,12	-1.797,12	-1.797,12	-1.797,12

94. Do exposto, verifica-se que o pleito da Concessionária foi parcialmente atendido na 7ª Revisão Ordinária e 8ª Extraordinária do Programa de Exploração da Rodovia – PER (Nota Técnica nº 49/2015/GEINV/SUINF, de 09/10/2015).

95. Cabe esclarecer que, posteriormente, na 8ª Revisão Ordinária e 9ª Extraordinária do PER (Nota Técnica nº 36/2016/GEINV/SUINF, de 27/09/2016), a GEINV/SUINF apresentou a alteração dos custos

administrativos relativos à atualização do item 11.2 - Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008.

96. A seguir, apresenta-se os esclarecimentos relativos aos custos administrativos não considerados pela ANTT.

97. Com relação ao item 15.1 - Revisão do Enquadramento de Riscos das Alíquotas - RAT e item 15.2 - Revisão do Enquadramento de Riscos das Alíquotas RAT – custos operacionais, a ANTT não considerou pertinente a consideração dos custos administrativos (6,24%).

98. Sobre o assunto, dispõe a Nota Técnica nº 49/2015/GEINV/SUINF:

“ O RAT representa uma das contribuições previdenciárias da empresa e consiste em percentual que mede o risco da atividade econômica, com base no qual é cobrada a contribuição para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa (GILL-RAT).

A legislação prevê que a alíquota de contribuição para o RAT será de 1% se a atividade é de risco mínimo; 2% se de risco médio e de 3% se de risco grave, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, conforme se infere do artigo 22, II, da Lei Federal nº 8.212/91.

A Concessionária alega que na elaboração da proposta comercial considerou a alíquota do RAT no valor de 1%, percentual este equivalente à alíquota prevista na Classificação Nacional de Atividades Econômicas do Ministério do Trabalho - CNAE específico para a atividade desempenhada pela Concessionária (CNAE 5221-4/00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados).

Posteriormente, o Poder Público realizou uma revisão do enquadramento de risco das alíquotas do RAT, alterando-se o Anexo V do Decreto nº 3.048/99 por meio do Decreto Federal nº 6.957/2009, implicando na modificação da alíquota do RAT para o CNAE específico da Concessionária a qual passou a se sujeitar à alíquota de 3% do RAT.”

99. Com a alteração dessa alíquota, a ANTT aprovou, em 2015, a recomposição do equilíbrio do Contrato, com a inclusão dos itens 15.1 e 15.2. No entanto, está claro que não foi criado novo encargo à Concessionária. Dessa forma, não cabe consideração de 6,24% a título de custos administrativos.

100. No que se refere aos itens 6.9.1 – Veículos para fiscalização - Fornecimento e 6.9.2 - Veículos para fiscalização - Manutenção (incluídos na Nota Técnica nº 9/2015/GEINV/SUINF, de 30/01/2015), cabe lembrar que os custos administrativos já foram considerados nos cálculos e estão apropriados nos itens 6.9.1 e 6.9.2.

101. Da mesma forma, os custos administrativos já foram considerados nos cálculos apresentados na Nota Técnica nº 25/2015/GEINV/SUINF, de 15/07/2015, que apresentou proposta para a inclusão nos contratos de concessão dos custos para disponibilidade de *link* de comunicação nos postos de fiscalização rodoviária e postos de pesagem veicular sob circunscrição da ANTT, alterando os itens 6.5.2.1, 6.5.3.1 e 6.5.4.1.1 do Cronograma Financeiro.

102. Com relação a solicitação para consideração dos custos administrativos das obras do TAC Multas, cabe lembrar que o TAC Multas foi celebrado visando à solução dos processos administrativos instaurados para apuração de supostas infrações cometidas pela Concessionária na inexecução de obras previstas no PER com a execução de obras em substituição ao pagamento de penalidades.

103. Desta forma, não se tratam de obras novas inseridas no Fluxo de Caixa Marginal, e sim de obrigações estabelecidas por meio de um Termo de Ajuste de Conduta.

104. Portanto, conforme informado por meio do Ofício Circular nº 004/2017/GEINV/SUINF, de 06/04/2017, as concessionárias não fazem jus a essa remuneração, visto que o disposto na norma se destina a novas obrigações inseridas em Fluxo de Caixa Marginal, o que não é o caso das obras do TAC Multas, não se aplicando às obras incluídas no Anexo II do TAC-Multas o artigo 3º da Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011, alterada pela Resolução nº 4.727, de 26 de maio de 2015:

“§9º As Concessionárias de rodovias federais fazem jus à remuneração dos custos administrativos para novas obras e serviços a serem inseridos no Fluxo de Caixa Marginal, com base na taxa de remuneração de 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento)”

“§10º A taxa de 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) também deverá ser empregada no caso de exclusão de obras dos Programas de Exploração, retirando-se do fluxo de origem da obra ou serviço excluído a parcela correspondente ao custo administrativo incluído”.

105. Diante do exposto, propõe-se não aceitar o pleito da Concessionária relativo à inclusão dos custos administrativos das obras do TAC Multas.

106. No que se refere ao Item 4.1.2 - Manutenção - Lei nº 13.103/2015, que trata do adicional de manutenção do pavimento em decorrência da “Lei dos Caminhoneiros”, na Nota Técnica nº 36/2016/GEINV/SUINF, de 27/09/2016, a ANTT esclareceu que, por se tratar

de valor preliminar, não será considerada a correspondente taxa de remuneração de custos administrativos de 6,24 %.

107. Quanto aos custos administrativos dos demais itens citados na Carta ARB/PLA/17048409 (manutenção, conservação e monitoração de obras incluídas no PER), no item “b” do tópico “NOVOS INVESTIMENTOS” foram esclarecidos os motivos para não incluir valores no presente momento.

e) REIDI – (Pagamento de PIS e Cofins)

108. Trata-se de assunto de competência da GEROR/SUINF.

f) 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008 - Implantação de Sistema de Controle de Velocidade (Radar) - Custos Correios e DOU

A - Proposta da Concessionária

109. Por meio da Carta ARB/PLA/17048565, de 19/04/2017, a Concessionária encaminhou a prestação de contas relativas aos serviços de correio e publicação de notificações no DOU, relativas ao sistema de controle de velocidade.

110. Na referida Carta, a Concessionária solicitou o reconhecimento de R\$ 1.306.805,34 no 9º ano concessão e a retificação do valor considerado anteriormente, das despesas efetuadas em dezembro de 2015, 8º ano concessão, de R\$ 269.513,79 para R\$ 273.278,08, conforme apresentado a seguir:

“Em virtude da publicação da Resolução nº 4.385/2014 a qual aprova a 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Autopista Régis Bittencourt, para inclusão no Programa de Exploração da Rodovia – PER dos procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, visando à operação dos controladores de velocidade e verba para os serviços de correios e publicação de notificações no Diário Oficial da União, que repercutiram em nossos custos operacionais, impactando assim o cronograma financeiro, temos a informar e solicitar o que segue.

A concessionária com base no que foi estabelecido, de que o processamento, impressão e postagem destas infrações deverão ter seus valores anuais definidos de acordo a quantidade real de registros fotográficos processados e autos de infração impressos e postados, além das eventuais publicações realizadas no DOU, solicita os seguintes ajustes por parte da ANTT:

8º ano de Concessão

O valor aprovado para o mês de dezembro/15 teve erro de validação (ver extrato anexo), por conta da apresentação no extrato da concessionária de custos financeiros que não fazem parte do reconhecimento dos gastos, porém provocaram o erro na hora de estabelecer o desconto. Assim solicitamos a correção segundo demonstrativo:

Valor realizado com despesas de correio e impressão em dez/15 – R\$ 273.278,08 (ref. Dez/15)

Valor data base jul/07 – R\$ 179.265,75

Valor reconhecido erroneamente – R\$ 269.513,79 (ref. dez/15)

Valor data base jul/07 – R\$ 161.654,60

A diferença a favor da Concessionária é de R\$ 17.611,15, que devem ser inseridos no 8º ano de concessão em complemento ao valor existente.

9º ano de Concessão

Apresentamos em anexo os gastos realizados pela concessionária com operação de radares referentes ao 9º ano de concessão, para validação e incorporação no cronograma do PER em substituição ao valor previsto inicialmente para aquele ano, como segue:

Valor realizado entre mar/16 e fev/17 (9º ano) – R\$ 2.198.090,96 (ref. 2016), (extratos em anexo)

Valor data base jul/07 – R\$ 1.306.805,34

Valor previsto inicialmente (9º ano) – R\$ 1.845.900,49 (PI)

Impacto da alteração no cronograma

Desta forma, conforme comprovação feita por meio dos extratos apresentados, junto com a memória de cálculo, demonstramos a seguir os impactos ocorridos no Cronograma Financeiro da Concessionária, bem como a revisão dos valores para que seja possível a atualização do fluxo de caixa da Concessionária, como segue:

DM

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

2014 7º ano DADOS EXTRAÍDOS DO EXTRATO DOS CORREIOS													Data base: jul/07		
DESCRIÇÃO	CUSTOS COM CORREIOS												TOTAL		
	mar/14	abr/14	maj/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15			
VENOAMENTO															
CORREIOS															
DOU															
CUSTOS ADMINISTR. (6,24%)															
TOTAL															

2015 8º ano DADOS EXTRAÍDOS DO EXTRATO DOS CORREIOS													Data base: jul/07		
DESCRIÇÃO	CUSTOS COM CORREIOS												TOTAL		
	mar/15	abr/15	maj/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	jan/16	fev/16			
VENOAMENTO															
CORREIOS															
DOU															
CUSTOS ADMINISTR. (6,24%)															
TOTAL															

2016 9º ano DADOS EXTRAÍDOS DO EXTRATO DOS CORREIOS													Data base: jul/07		
DESCRIÇÃO	CUSTOS COM CORREIOS												TOTAL		
	mar/16	abr/16	maj/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	jan/17	fev/17			
VENOAMENTO															
CORREIOS															
DOU															
CUSTOS ADMINISTR. (6,24%)															
TOTAL															

CRONOGRAMA

Custos Correios e DOU	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Vigente - 9ª Revisão	-	837.653,42	1.845.900,49	1.845.900,49	1.845.900,49	1.845.900,49
Proposta Concessionária	-	855.254,56	1.306.805,34	1.845.900,49	1.845.900,49	1.845.900,49

Custos Correios e DOU	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO
Vigente - 9ª Revisão	1.845.900,49	-	-	-	-	-
Proposta Concessionária	1.845.900,49	-	-	-	-	-

Custos Correios e DOU	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO
Vigente - 9ª Revisão	-	-	-	-	-	-
Proposta Concessionária	-	-	-	-	-	-

Custos Correios e DOU	25º ANO	TOTAL
Vigente - 9ª Revisão	-	10.067.155,87
Proposta Concessionária	-	9.545.671,86

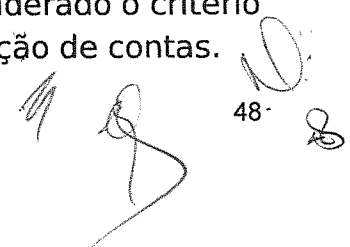
Valores apresentados na Base jul/2007

Cabe destacar que as modificações apresentadas impactam também o item 14.2 do cronograma financeiro, com a inclusão dos custos administrativos de 6,24% que necessitam ser ajustados, de forma a ficar compatível com os novos valores representados.

B - Proposta da SUINF

111. O valor considerado pela ANTT para o 8º ano de concessão subtraiu R\$ 3.764,29, relativo aos encargos financeiros, não passíveis de reequilíbrio, do total pleiteado pela Concessionária (R\$ 273.278,08).

112. Em vista do questionamento da Concessionária, verificou-se que o valor de R\$ 273.278,08 não contempla esses encargos. Dessa forma, o valor pleiteado pela Concessionária está correto se considerado o critério adotado na última revisão de tarifa para análise da prestação de contas.



113. Conforme previsto no Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF encaminhou as informações para confirmação dos gastos apresentados pela Concessionária com os serviços de correios decorrentes da operação dos controladores eletrônicos de velocidade referentes aos anos de 2015, 2016 e 2017.

114. Ocorre que as informações apresentadas pela PRF não coincidem com as informações apresentadas pela Concessionária. Dessa forma, foi encaminhado o Ofício nº 822/2017/GEINV/SUINF, de 13/09/2017, à Autopista Régis Bittencourt, com solicitação de esclarecimentos.

115. Além disso, conforme Memorando nº 935/2017/GEINV/SUINF, de 19/09/2017, anexo, esta GEINV encaminhou consulta à SUINF sobre o procedimento a ser adotado em vista de divergência na prestação de contas da Concessionária em relação aos dados apresentados pelo DPRF.

116. Para a inclusão, no Cronograma Financeiro, do valor estimado para atendimento desta obrigação contratual até o 25º ano concessão, consideramos ser necessário definir uma média de despesas anuais, a qual será possível estimar após, no mínimo, três anos de operação dos controladores, que é um período razoável de adaptação dos condutores à monitoração eletrônica de velocidade.

117. Dessa forma, propõe-se não alterar, neste momento, o Cronograma Financeiro do presente item.

g) Macrodrenagem

A - Proposta da Concessionária

118. A Concessionária apresentou o seguinte pleito:

"Inclusão de investimento para implantação de Macrodrenagem entre os Municípios de Taboão da Serra - SP e Itapeçerica da Serra - SP, aprovado pela ANTT através do Ofício nº 461/2017/GEPRO/SUINF, ainda pendente de aprovação no Contrato de Concessão."

B - Proposta da SUINF

119. A incorporação desses investimentos no Contrato de Concessão ainda está em análise nesta ANTT. Dessa forma, não será apresentada proposta para o item.

h) Obras TAC Multas – Exclusão da passarela do km 275+800

A - Proposta da Concessionária

120. A Concessionária apresentou o seguinte pleito:

“A Concessionária informa que as obras que compõem o TAC Multas encontram-se com os valores já aprovados pela ANTT, com o qual é possível fazer o ajuste de contas entre o valor devido e o valor das obras aprovadas.

Neste sentido, a obra de reforma da Passarela do km 275+800, inicialmente proposta pela Concessionária, informamos não haver interesse na realização da mesma, portanto, solicitamos sua exclusão do conjunto de obras inicialmente proposto.

Como resultado, se obtém um valor inferior ao estabelecido para o TAC Multas de R\$ 29.003.688,00, para o qual a Concessionária sugere a conversão desse valor a modicidade tarifária de forma a zerar o débito total.”

B - Proposta da SUINF

121. Cabe esclarecer que foi encaminhada consulta à Coordenação de Instrução Processual - CIPRO/SUINF sobre o assunto, conforme Memorando nº 939/2017/GEINV/SUINF, de 20/09/2017. Dessa forma, aguardamos a manifestação da CIPRO para definir se é cabível a exclusão da referida passarela do TAC Multas.

i) Obras TAC Multas – Custos de administração (6,24%)

A - Proposta da Concessionária

122. A Concessionária apresentou o seguinte pleito:

“Conforme carta BSB-014/2017, protocolada em 12/06/2017, a Concessionária entende que os custos administrativos para as obras do TAC Multas são devidos, conforme justificativas a seguir.

Considerando que toda e qualquer nova obra de benfeitoria executada nas rodovias concessionadas trazem junto com ela a necessidade de acréscimo de custos administrativos, juntamente com outras obrigações, tais como desapropriação, remoção de interferências, conservação, manutenção, monitoração, seguros, independentemente de qual fluxo de caixa ela será inserida. Estas parcelas visam remunerar todos os dispêndios herdados pela Concessionária tão logo ocorra a implantação da obra. O reequilíbrio destas verbas permite que sejam cumpridos todos os parâmetros de desempenho futuros do novo bem recém incorporado ao patrimônio da rodovia concedida, parâmetros estes determinados e previstos através das obrigações contratuais, inclusive no próprio PER.

Considerando que a Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011 (alterada pela Resolução 4.339 de 29/05/2014 e Resolução 4.727 de 26/05/2015), instituiu o fluxo marginal a fim de criar regras quando da inserção de novas obras no

cronograma do PER, e não para ser limitador temporal no pagamento de verbas complementares. Vale ressaltar que quando a Resolução 3.651 foi criada (07/04/2011), nem se tratou sobre a aplicação dos custos administrativos, até porque ela foi criada em 2011, e a Resolução 4.727 é a que reconhece a necessidade de remuneração dos custos administrativos para obras incorporadas ao PER foi publicada somente em 2015.

Considerando que as obras aprovadas e executadas do TAC Multas, são obras novas, com novos custos de execução e possuem custos administrativos que não foram incluídos no valor da obra no Anexo III do TAC Multas.

Considerando ainda, que por meio do Ofício nº 793/2016/GEINV/SUINF, de 21/07/2016, a ANTT informa que:

"(...) o valor da obra a ser considerado no Anexo III do TAC restringe-se aos Custos de Investimento. Os Custos Operacionais de Conservação, Monitoração e Manutenção e os Custos Administrativos (inclusive os incidentes sobre o Investimento) serão objeto de análise à parte e inseridos no contrato por meio de Revisão Extraordinária".

Considerando ainda que durante a 8ª Revisão Ordinária / 9ª Revisão Extraordinária, a ANTT, informou que a SUINF analisaria o pleito em questão, encaminhado por meio do Memorando nº 789/2016/GEINV/SUINF, a respeito dos custos administrativos.

Diante o exposto, solicitamos a inclusão dos custos administrativos das obras já executadas referentes ao TAC Multas, listados a seguir:

- *Passarela km 12+200*
- *Passarela km 324+500*
- *Passarela km 461+800*
- *Passarela km 292+900*
- *Passarela km 366+000"*

B - Proposta da SUINF

123. Quanto à remuneração dos custos administrativos previstos no Art. 3º, §9º da Resolução nº 3.651/2011, cabe esclarecer que as obras executadas no âmbito não confere o direito à esta remuneração, visto que o disposto na norma se destina a novas obrigações inseridas em Fluxo de Caixa Marginal, o que não é o caso das obras do TAC Multas.

124. Essas obras estão sendo executadas como compensação em decorrência das supostas irregularidades verificadas no âmbito de diversos processos administrativos. Assim, para que fossem considerados os custos administrativos, seria necessária previsão expressa no Termo de Ajuste de Conduta celebrado, conforme já esclarecido no Ofício Circular nº 004/2017/GEINV/SUINF, de 06/04/2017.

125. Pelo exposto, os custos administrativos das referidas obras são de responsabilidade da Concessionária e, dessa forma, consideramos que o pleito não pode ser aceito.

j) Obras TAC Multas – Custos de conservação, monitoração e manutenção

A - Proposta da Concessionária

126. A Concessionária apresentou o seguinte pleito:

“Considerando que foi firmado o Termo de Ajuste de Conduta TAC Multas em troca da Concessionária executar novas obras ao invés de pagas as multas dos processos administrativos apurados pela ANTT.

Considerando que as obras aprovadas e executadas do TAC Multas, são obras novas, com novos custos de execução e que geram custos adicionais para conservação, monitoração, manutenção, seguro patrimonial e custos administrativos de tais obras.

Considerando também o já mencionado pela Agência de que “O valor da obra a ser considerado no Anexo III do TAC restringe-se aos Custos de Investimento. Os Custos Operacionais de Conservação, Monitoração e Manutenção e os Custos Administrativos (6,24%) serão objeto de análise à parte e inseridos no contrato por meio de Revisão Extraordinária da Tarifa”.

Diante o exposto, solicitamos a inclusão dos custos complementares das obras concluídas até o momento (acima listadas), na 9ª Revisão Ordinária / 10ª Revisão Extraordinária, calculado de acordo ao estabelecido no Parecer Técnico nº 249/2016/GEINV/SUINF.”

B - Proposta da SUINF

127. Conforme informado no Ofício Circular nº 004/2017/GEINV/SUINF, de 06/04/2017, com relação aos Custos Operacionais de Conservação, Monitoração e Manutenção das obras executadas pelo TAC Multas, a inclusão dos valores no Cronograma Financeiro ocorrerá por meio de Revisão Tarifária, após a finalização das obras.

128. Cabe esclarecer que os custos associados (manutenção, conservação e monitoração) referentes as obras inseridas no Contrato por meio do Fluxo Marginal estão em análise na GEPRO. Assim, somente após a definição dos parâmetros de quantitativos e preços, os projetos das obras executadas pelo TAC multas serão enviados à GEPRO para avaliação dos custos associados.

IV - QUADRO RESUMO - Itens Alterados na 10ª Revisão Extraordinária

OBRAS E SERVIÇOS INCLuíDOS NO PER

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)

OBRAS POSTERGADAS* (sem considerar inexecuções)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
5.1.2	Execução de Variantes e Contornos	1	10º	37.625.456,02
5.1.3.1	Impl.ruas laterais Taboão da Serra, Embu, São Lourenço da Serra e Itapeverica da Serra	20 km	10º	15.348.183,68
5.1.3.2	Impl.ruas laterais Miracatu, Registro, Pariquera-Açu, Jacupiranga e Cajati – 20,0 km	8,33 km	6º, 7º, 8º e 11º	6.397.736,91
5.1.3.3	Impl. ruas laterais em Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Colombo e Curitiba - 15,0 km	15 km	6º, 7º, 8º, 9º e 11º	11.511.137,76
5.1.8.1	Impl.de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista simples - Completo -km 277+600	1	7º,8º e 10º	18.183.040,07
5.1.8.2	Impl. de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista simples - Completo -km 288	1	7º,8º e 9º	2.956.652,97
5.1.8.3	Impl. de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista simples - Completo -km 305	1	7º e 8º	2.956.652,97
5.1.8.4	Impl. de Trevos em Desnível, com Alças, em PS - Completo -CNC - Inters.BR-476/PR	1	10º	2.956.652,97
5.1.8.5	Impl. de Trevos em Desnível, com Alças, em PS - Completo -CNC - Inters.PR-417	1	10º	2.956.652,97
5.1.9.1	Impl.de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 12+800	1	6º, 7º, 8º e 9º	4.434.979,46
5.1.9.2	Impl.de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 297+600	1	7º e 9º	4.434.979,46
5.1.9.4	Impl.de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 312+200	1	7º e 10º	4.434.979,46
5.1.9.5	Impl.de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 325+700	1	7º e 8º	4.434.979,46
5.1.9.6	Impl.de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 332	1	7º e 10º	4.434.979,46
5.1.9.10	Impl.de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial BR-116/SP - km 88+600	1	6º, 7º e 10º	4.434.979,46
5.1.10.4	Impl.de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo- Cont. Norte Curitiba	1	10º	5.913.305,96
5.1.11.2	Impl. de Passagens em Desnível Superior tipo Galeria - Passagem Superior Av. Santos Dumont	1	10º	2.729.218,13
5.1.11.3	Implantação de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria - Passagem inferior Rua Pedro Osaki	1	10º	2.729.218,13
5.1.11.4	Impl.de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria - Passagem inferior Rua Marcos Cardoso	1	10º	2.729.218,13
5.1.11.5	Implantação de Passagens em Desnível Superior tipo Galeria - Rua Presidente Faria	1	11º	2.729.218,13
5.1.14.3	Implantação de grades altas nas passarelas	1	6º e 7º	2.905.863,32

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
5.1.20.1	dispositivo de interseção - Acesso Norte de Curitiba - km 15+300 - Vila Zumbi	1	6°, 7° e 8°	17.547.805,73
5.1.20.2	dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 292	1	7° e 8°	7.575.985,49
5.1.20.3	dispositivo de interseção - km 322 - Juquitiba (1	8° e 9°	7.092.394,96
5.1.20.5	dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 397+200m - Miracatu	1	6°, 7° e 8°	8.029.139,76
5.1.20.6	dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 404+100m - Miracatu	1	6° e 7°	7.671.745,28
5.1.20.7	dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 408 - Miracatu	1	6° e 7°	9.405.464,32
5.1.20.8	dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 419+400m - Juquiá	1	6° e 7°	8.055.603,92
5.1.20.9	dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 490+320m - Cajati	1	6°	8.016.882,77

*Justificativas descritas no corpo do texto

V - CONCLUSÃO

129. Do exposto, propõe-se a alteração do texto do PER e do Cronograma Financeiro da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, conforme apresentado.

ANEXOS



Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – GEINV/SUINF
Tel. (61) 3410-1741

Protocolo GEINV/SUINF
50500.410515/2017-16
Em: 28/08/17 Hora: : -

Memorando nº 840/2017/GEINV/SUINF

Brasília, 28 de agosto de 2017.

Ao Sr. Superintendente
Luiz Fernando Castilho
Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF

Assunto: Encerramento - Termo de Ajuste de Conduta - TAC celebrado entre a ANTT e a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A. -

Referência: Processo nº 50500.115488/2013-39

1. Servimo-nos do presente para retificar o Parecer Técnico nº 188/2017/GEINV/SUINF, de 18/08/2017, uma vez no referido Parecer calculou-se a distribuição financeira do item 5.1.8.2 do Plano de Ação TAC, considerando o total do item igual a R\$ 2.573.336,35 e a distribuição do item 5.1.20.7, considerando o total igual R\$ 9.045.464,32.
2. No que se refere ao item 5.1.8.2, verifica-se que os cálculos devem considerar o valor total igual a R\$ 2.956.652,9. Assim, apresenta-se o cronograma retificado:

Item 5.1.8.2 - Implant. de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista simples - Completo -km 288 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FO	2.956.652,97	2.573.336,35	383.316,62		
TAC	FO	2.956.652,97	1.316.597,57	1.040.446,18	599.609,22	

FCO – Fluxo de Caixa Original

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

3. Quanto ao item 5.1.20.7, cabe lembrar que na Nota Técnica nº 56/2015/GEINV/SUINF, de 01/12/2015, o valor total do item foi retificado para R\$ 9.405.464,32. Assim, apresenta-se a distribuição dos avanços do TAC, conforme apresentado a seguir:

<i>Item 5.1.20.7- Dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 408 - Miracatu (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL -R\$	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
Vigente	FCO	9.405.464,32	3.291.912,51	912.330,04	5.201.221,77	
TAC	FCO	9.405.464,32	3.291.912,51	2.523.486,08	3.590.065,73	

FCO – Fluxo de Caixa Original

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

4. Por fim, esclarecemos que as retificações não alteram o percentual de inexecução do TAC.



Luciano Esteve Ferreira de Assis
Gerente de Engenharia e Investimentos de Rodovias

Alessandro Reichert
Matrícula SIAPE nº 2080846
Gerente de Engenharia e Investimentos de
Rodovias – Substituto
SIAPE / 02000



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF
Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – GEINV

PARECER TÉCNICO Nº 188 /2017/GEINV/SUINF

Referência: Processo nº 50500.115488/2013-39

Encerramento - Termo de Ajuste de Conduta -
TAC celebrado entre a ANTT e a
Concessionária Autopista Régis Bittencourt
S/A.

Brasília, 18 de agosto de 2017.

INTRODUÇÃO

1. Por meio do presente Parecer Técnico apresenta-se o Relatório de Encerramento do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, celebrado entre a ANTT e a Concessionária Autopista Régis Bittencourt, em 28/08/2013, com vigência de setembro de 2013 a fevereiro de 2017.
2. O referido TAC tem por objeto a solução de pendências verificadas pela ANTT no curso de fiscalização do Contrato de Concessão nº 01/2008, cujos resultados constam do Processo nº 50500.115488/2013-39.
3. Por meio da Deliberação nº 219, de 14/8/2013, publicada no DOU, em 28/8/2013, a ANTT aprovou a minuta do TAC e o Plano de Ação da Concessionária Autopista Régis Bittencourt, reprogramando o Cronograma de Investimentos descrito na Resolução nº 3954, de 12 de dezembro de 2012.
4. Os efeitos financeiros do Plano de Ação aprovado pela Deliberação foram considerados na revisão ordinária seguinte (5ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária, aprovado pela Resolução n.º 4.212 de 19/12/2013).
5. Cabe lembrar que, durante a execução do TAC, se ocorrido algum evento não considerado risco da Concessionária, a obra foi reprogramada e alterado o Plano de Ação originalmente aprovado. No entanto, os efeitos decorrentes dessas alterações não foram considerados para fins de revisão tarifária.

6. Conforme previsto no TAC, esses efeitos deverão ser considerados, retroativamente, na primeira revisão ordinária subsequente ao fim do TAC. Dessa forma, será proposto neste Parecer ajustes no Cronograma Financeiro, Anexo I, decorrentes dos percentuais anuais executados, conforme apuração final dos avanços físicos das obras do Plano de Ação do TAC, encaminhada pela SUINF, por meio do Ofício nº 300/2017/SUINF, de 10/07/2017.

7. Para o cálculo dos ajustes no Cronograma de Investimentos, considerou-se os percentuais de execução anuais apresentados no referido Ofício e nos valores financeiros das obras constantes no Cronograma de Investimentos da 8ª Revisão Ordinária e 9ª Extraordinária, aprovadas por meio da Resolução nº 5.247, de 14/12/2016.

ANÁLISE

8. A seguir, conforme equação definida na Sexta Subcláusula da Cláusula Sexta do TAC, apresenta-se os resultados trimestrais alcançados pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt, até o último trimestre do Plano de Ação, conforme os avanços físicos das obras apuradas até o encerramento do TAC:

	Trimestre 1			Trimestre 2			Trimestre 3		
	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
	61,91%	238,69%	239,67%	236,24%	270,95%	302,19%	93,24%	112,15%	127,89%
	58,32%	423,14%	515,64%	120,88%	174,13%	202,13%	141,73%	204,28%	185,14%
Executado	184,56%			110,71%			120,35%		
Inexecução	-84,56%			-10,71%			-20,35%		

	Trimestre 4			Trimestre 5			Trimestre 6		
	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
	141,91%	186,17%	204,97%	242,18%	210,93%	213,68%	195,37%	164,70%	112,03%
	118,60%	216,93%	204,72%	162,38%	146,46%	157,10%	184,87%	51,70%	47,96%
Executado	115,78%			105,16%			98,84%		
Inexecução	-15,78%			-5,16%			1,16%		

A

S

2

R

	Trimestre 7			Trimestre 8			Trimestre 9		
	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
		58,43%	31,28%	29,57%	41,22%	39,19%	29,75%	95,38%	70,23%
	64,50%	36,76%	30,14%	40,66%	42,49%	24,68%	12,99%	25,17%	18,37%
Executado	99,23%			99,19%			93,87%		
Inexecução	0,77%			0,81%			6,13%		

	Trimestre 10			Trimestre 11			Trimestre 12		
	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
		76,71%	64,68%	59,33%	58,52%	46,90%	64,97%	63,27%	79,66%
	21,21%	8,39%	10,58%	2,16%	12,01%	7,28%	8,18%	23,54%	8,40%
Executado	90,21%			87,07%			83,66%		
Inexecução	9,79%			12,93%			16,34%		

	Trimestre 13			Trimestre 14		
	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
		84,88%	37,03%	42,25%	53,86%	50,26%
	5,95%	11,87%	20,55%	109,00%	5,85%	24,38%
Executado	81,51%			82,28%		
Inexecução	18,49%			17,72%		

9. Cabe esclarecer que para o cálculo desses percentuais foram desconsiderados os percentuais das obras executadas antes da vigência do TAC, que iniciou em setembro de 2013, e os percentuais das obras que foram reprogramadas para o 10º ano, ou seja, após o encerramento do TAC, em fevereiro de 2017, os quais constam na planilha anexa ao Ofício nº 300/2017/SUINF.

10. Constata-se que não ocorreu atraso superior aos previstos na Subcláusula Sétima da Cláusula Sexta - 35% no primeiro trimestre e, após esse prazo, de 30% - em nenhum dos trimestres apurados durante a execução do Plano de Ação do TAC, portanto, a penalidade de Compensação por Inexecução não deverá ser aplicada à Autopista Régis Bittencourt.

11. A seguir, com base nas informações apresentada no Ofício nº 300/2017/SUINF, de 10/07/2017, e nos ofícios da SUINF que trataram da reprogramação dos cronogramas aprovados no Plano de Ação Original, apresenta-se, a indicação da responsabilidade nos casos de inexecução das obras.

1 – RECUPERAÇÃO DA RODOVIA

1.2.8 – Recuperação de novos Passivos Ambientais

12. A Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A executou os passivos ambientais no 6º ano, conforme previsto no Plano de Ação originalmente aprovado. Dessa forma, não será proposto ajuste no Cronograma de Investimentos aprovado do item.

5 – MELHORAMENTOS DA RODOVIA

5.1 – MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS

5.1.1 - Correções de Traçado (inclusive OAE's)

5.1.2 - Execução de Variantes e Contornos (inclusive OAE's) - Contorno Norte de Curitiba, em pista dupla

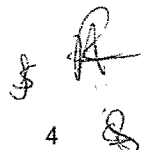
13. No Plano de Ação do TAC, encaminhado por meio do Ofício nº 300/2017, de 10/07/2017, a obra estava com o seguinte cronograma:

6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
		10,40%	42,80%	46,80%

14. A Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A não executou 100% da obra. No entanto, verifica-se, na apuração final, que apenas 53,20% da obra foi mantida dentro do período de vigência do TAC (até fevereiro de 2017), uma vez que a SUINF postergou o cronograma da obra, em função de questões relativas ao licenciamento ambiental, por meio dos ofícios a seguir:

- Ofício nº 3755/2014/SUINF, de 02/12/2014
- Ofício nº 3995/2014/SUINF, de 29/12/2014
- Ofício nº 217/2015/SUINF, de 28/01/2015
- Ofício nº 524/2015/SUINF, de 27/02/2015
- Ofício nº 818/2015/SUINF, de 30/03/2015
- Ofício nº 1026/2015/SUINF, de 24/04/2015
- Ofício nº 1244/2015/SUINF, de 26/05/2015
- Ofício nº 1474/2015/SUINF, de 25/06/2015

4



- Ofício nº 1775/2015/SUINF, de 29/07/2015
- Ofício nº 1951/2015/SUINF, de 24/08/2015

15. Dessa forma, constata-se que a Concessionária é responsável pela não execução do percentual da obra que não foi reprogramado, ou seja, 53,20% da obra.

16. Do exposto, constata-se o descumprimento parcial do TAC. Assim, deverá ser instaurado processo administrativo ordinário para apuração das pendências verificadas no curso do processo especificado na Cláusula Primeira do TAC.

17. O Cronograma de Investimentos do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC, será considerado na próxima revisão ordinária, conforme apresentado no Anexo I.

5.1.3.1 – Implantação de ruas laterais em Taboão da Serra, Embu, São Lourenço da Serra e Itapecerica da Serra – segmentos a definir – extensão de 20,0 km

18. Essas ruas laterais foram excluídos do TAC, conforme Ofício nº 1767/2015/SUINF, de 29/07/2015, anexo. Dessa forma, não cabe apontar responsabilidade pela não execução.

Item - 5.1.3.2 – Implantação de ruas laterais em Miracatu, Registro, Pariquera-Açu, Jacupiranga e Cajati – segmentos a definir – extensão de 20,0 km

19. A Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A conclui as obras durante a vigência do TAC, conforme detalhado a seguir:

Ruas laterais	km inicial	km final	Extensão (km)	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Miracatu	396,09	394,40	1,69	2,81%	80,18%	17,01%	
Juquiá	412,89	416,53	3,64	9,29%	90,71%		
Pariquera Açu	457,90	458,80	0,90	31,16%	68,84%		

20. A seguir, apresenta-se o quadro resumo com o valor dos investimentos, correspondentes aos percentuais executados das ruas laterais:

§ A
5 B

Ruas laterais	Investimentos – R\$*					
	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL
Miracatu	36.357,24	1.037.410,44	220.084,21			1.293.851,88
Juquiá	259.504,02	2.533.865,41	-			2.793.369,43
Pariquera Açú	215.212,23	475.456,03	-			690.668,27
TOTAL	511.073,49	4.046.731,89	220.084,21			4.777.889,58

* Para o cálculo, considerou-se o valor total do item 5.1.3.2, R\$ 15.348.183,68, a extensão prevista no PER, 20 km. Assim, o valor por quilômetro corresponde à R\$ 767.409,18.

21. O Cronograma de Investimentos do item 5.1.3.2, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC, será considerado na próxima revisão ordinária, conforme apresentado no Anexo I.

Item - 5.1.3.3 – Implantação de ruas laterais em Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Colombo e Curitiba – segmentos a definir– extensão de 15,0 km

22. A Concessionária concluiu as obras previstas no Plano de Ação, exceto as ruas laterais do km 16+200 ao km 17+500, pista sul e pista norte, que foram reprogramadas pela SUINF, em função de questões relativas à processos judiciais e desapropriações. Os percentuais reprogramados correspondem à 7% e 13,01%, respectivamente.

23. O início e termino da implantação da rua lateral do km 16+200 ao km 17+500, pista sul, foi reprogramado, conforme disposto nos seguintes ofícios:

- Ofício nº 1467/2015/SUINF, de 25/06/2015;
- Ofício nº 1774/2015/SUINF, de 29/07/2015;
- Ofício nº 1950/2015/SUINF, de 24/08/2015;
- Ofício nº 2200/2015/SUINF, de 28/09/2015;
- Ofício nº 2854/2015/SUINF, de 30/12/2015;
- Ofício nº 382/2016/SUINF, de 13/05/2016;
- Ofício nº 561/2016/SUINF, de 30/06/2016;
- Ofício nº 755/2016/SUINF, de 05/10/2016;
- Ofício nº 049/2017/SUINF, de 31/01/2017;
- Ofício nº 142/2017/SUINF, de 03/04/2017.

5
6

24. O início e término da implantação da rua lateral do km 16+200 ao km 17+500, pista norte, foi reprogramado, conforme disposto nos seguintes ofícios:

- Ofício nº 1468/2015/SUINF, de 25/06/2015;
- Ofício nº 1773/2015/SUINF, de 29/07/2015;
- Ofício nº 1949/2015/SUINF, de 24/08/2015;
- Ofício nº 2201/2015/SUINF, de 28/09/2015;
- Ofício nº 2855/2015/SUINF, de 30/12/2015;
- Ofício nº 381/2016/SUINF, de 13/05/2016;
- Ofício nº 560/2016/SUINF, de 30/06/2016;
- Ofício nº 754/2016/SUINF, de 05/10/2016;
- Ofício nº 050/2017/SUINF, de 31/01/2017;
- Ofício nº 143/2017/SUINF, de 07/03/2017;

25. A seguir, apresenta-se os avanços físicos das ruas laterais, conforme encaminhado no Ofício nº 300/2017/SUINF, de 10/07/2017:

Ruas laterais	km inicial	km final	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Campina Grande do Sul/PR, PS	0,79	2,20	20,09%	78,86%	0,00%	1,05%	
Campina Grande do Sul/PR, PS	5,60	8,49	11,59%	88,34%	0,07%		
Quatro Barras/PR – Pista Norte	5,67	6,57	7,93%	92,07%	0,00%		
Colombo/PR - Pista Norte	10,60	12,60	11,48%	87,82%	0,70%		
Colombo/PR - Pista Sul	13,10	14,76	11,99%	80,21%	7,80%		
Colombo/PR - Pista Norte	13,30	15,70	11,91%	86,94%	1,15%		
Curitiba/PR - Pista Sul	16,19	17,38	5,91%	74,85%	12,24%		7,00%
Curitiba/PR Pista Norte	16,19	17,47	6,99%	74,78%	5,22%		13,01%

26. A seguir, apresenta-se o quadro resumo com o valor dos investimentos, correspondentes aos percentuais executados das ruas laterais:

7

Ruas laterais	Investimentos – R\$*					TOTAL
	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano**	
Campina Grande do Sul/PR	217.383,23	853.302,22		11.361,49		1.082.046,95
Campina Grande do Sul/PR	257.044,47	1.959.215,60	1.552,47			2.217.812,54
Quatro Barras/PR – Pista	54.769,99	635.898,27				690.668,27
Colombo/PR - Pista Norte	176.197,15	1.347.877,49	10.743,73			1.534.818,37
Colombo/PR - Pista Sul	152.740,52	1.021.794,58	99.364,14			1.273.899,25
Colombo/PR - Pista Norte	219.356,24	1.601.245,31	21.180,49			1.841.782,04
Curitiba/PR - Pista Sul	53.971,12	683.542,87	111.777,75		63.925,19	913.216,93
Curitiba/PR Pista Norte	68.661,63	734.551,79	51.275,21		127.795,12	982.283,76
TOTAL	1.200.124,36	8.837.428,14	295.893,80	11.361,49	191.720,30	10.536.528,10

* Para o cálculo, considerou-se o valor total do item 5.1.3.3, R\$ 11.511.137,76, a extensão prevista no PER, 15 km. Assim, o valor por quilômetro corresponde à R\$ 767.409,18.

27. O Cronograma de Investimentos do item 5.1.3.3, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC, será considerado na próxima revisão ordinária, conforme apresentado no Anexo.

Item 5.1.8 - Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Simples – Completo

Item 5.1.8.1 – BR-116/SP – km 277+600m

28. A Concessionária concluiu o total previsto no Plano de Ação do TAC, correspondente a 3,17% da obra, conforme apresentado a seguir:

6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
	1,00%	2,17%		96,83%

29. Verifica-se que, 96,83% da obra ficou para ser executada após o encerramento do TAC, em função das reprogramações de início e término da obra, decorrentes de questões relativas à projetos e interferências, que foram aprovadas pela SUINF nos seguintes escritórios:

- Ofício nº 2104/2014/SUINF, de 22/07/2014
- Ofício nº 217/2015/SUINF, de 28/01/2015
- Ofício nº 1242/2015/SUINF, de 26/05/2015
- Ofício nº 1469/2015/SUINF, de 25/06/2015

[Handwritten signatures]

- Ofício nº 1772/2015/SUINF, de 29/07/2015
- Ofício nº 1948/2015/SUINF, de 24/08/2015
- Ofício nº 2202/2015/SUINF, de 28/09/2015
- Ofício nº 2856/2015/SUINF, de 30/12/2015
- Ofício nº 243/2016/SUINF, de 29/03/2016
- Ofício nº 563/2016/SUINF, de 30/06/2016
- Ofício nº 147/2017/SUINF, de 03/04/2017

Item 5.1.8.2 – BR-116/SP – km 288

30. A Concessionária concluiu o total previsto no Plano de Ação do TAC, correspondente a 100% da obra, conforme cronograma a seguir:

6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
	44,53%	35,19%	20,28%	

31. Cabe mencionar que o Plano de Ação aprovado em 2013 foi alterado em função das reprogramações autorizadas pela SUINF, inicialmente, em função de licenciamento ambiental e, posteriormente, interferências, conforme ofícios a seguir:

- Ofício nº 1065/2014/SUINF, de 15/04/2014
- Ofício nº 1699/2014/SUINF, de 12/06/2014
- Ofício nº 1998/2014/SUINF, de 16/07/2014
- Ofício nº 2224/2014/SUINF, de 29/07/2014
- Ofício nº 523/2015/SUINF, de 27/02/2015
- Ofício nº 820/2015/SUINF, de 30/03/2015
- Ofício nº 1024/2015/SUINF, de 24/04/2015
- Ofício nº 1245/2015/SUINF, de 26/05/2015
- Ofício nº 1470/2015/SUINF, de 25/06/2015
- Ofício nº 1771/2015/SUINF, de 29/07/2015

Item 5.1.8.3 – BR-116/SP - km 305

32. A Concessionária concluiu o total previsto no Plano de Ação do TAC, correspondente a 100% da obra, conforme cronograma a seguir:

6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
	79,21%	20,79%		

33. Cabe mencionar que o Plano de Ação aprovado em 2013 foi alterado pelas reprogramações autorizadas pela SUINF, em função de interferências, conforme ofícios a seguir:

- Ofício nº 1065/2014/SUINF, de 15/04/2014
- Ofício nº 2219/2014/SUINF, de 29/07/2014
- Ofício nº 2218/2014/SUINF, de 29/07/2014
- Ofício nº 3752/2014/SUINF, de 02/12/2014

34. O Cronograma de Investimentos do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC, será considerado na próxima revisão ordinária, conforme apresentado no Anexo I.

Item 5.1.8.4 – Trevo no Contorno Norte de Curitiba - interseção com a BR-476

35. O Plano de Ação do TAC previa a execução de 100% da obra, no entanto, conforme informado no Ofício nº 300/2017/SUINF, o avanço físico no período foi de 0%.

36. Ressalta-se que a Concessionária é responsável pela inexecução verificada, uma vez que não se identificou autorizações da SUINF para reprogramação da obra para o período posterior ao encerramento do TAC.

37. Cabe esclarecer que a obra está relacionada à execução do Contorno Norte de Curitiba (item 5.1.2).

38. Do exposto, constata-se o descumprimento parcial do TAC. Assim, deverá ser instaurado processo administrativo ordinário para apuração das pendências no curso do processo especificado na Cláusula Primeira do TAC.

39. O Cronograma de Investimentos do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC, será considerado na próxima revisão ordinária, conforme apresentado no Anexo I.

Item 5.1.8.5 – Trevo no Contorno Norte de Curitiba - interseção com a PR-417

40. O Plano de Ação do TAC previa a execução de 100% da obra, no entanto, conforme informado no Ofício nº 300/2017/SUINF, o avanço físico no período foi de 0%.

41. Ressalta-se que a Concessionária é responsável pela inexecução verificada, uma vez que não se identificou autorizações da SUINF para reprogramação da obra para o período posterior ao encerramento do TAC.

42. Cabe esclarecer que a obra está relacionada à execução do Contorno Norte de Curitiba (item 5.1.2).

43. Do exposto, constata-se o descumprimento parcial do TAC. Assim, deverá ser instaurado processo administrativo ordinário para apuração das pendências verificadas no curso do processo especificado na Cláusula Primeira do TAC.

Item 5.1.9.1 – Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial – BR-116/PR - km 12+800m

44. A Concessionária concluiu o total previsto no Plano de Ação do TAC, correspondente a 100% da obra, conforme cronograma a seguir:

6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
10,31%	77,33%	8,55%	3,81%	

Item 5.1.9.2 – Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial – BR-116/SP - km 297+600

45. A Concessionária concluiu o total previsto no Plano de Ação do TAC, correspondente a 100% da obra, conforme cronograma a seguir:

6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
	52,06%		47,94%	

§
11

46. Cabe mencionar que o Plano de Ação aprovado em 2013 foi alterado pelas reprogramações autorizadas pela SUINF, em função de licenciamento ambiental, processos judiciais e interferências, conforme ofícios a seguir:

- Ofício nº 1477/2014/SUINF, de 23/05/2014
- Ofício nº 1992/2014/SUINF, de 16/07/2014
- Ofício nº 2224/2014/SUINF, de 29/07/2014
- Ofício nº 1243/2015/SUINF, de 26/05/2015
- Ofício nº 1472/2015/SUINF, de 25/06/2015
- Ofício nº 1770/2015/SUINF, de 29/07/2015
- Ofício nº 1947/2015/SUINF, de 24/08/2015
- Ofício nº 2203/2015/SUINF, de 28/09/2015
- Ofício nº 2857/2015/SUINF, de 30/12/2015
- Ofício nº 242/2016/SUINF, de 29/03/2016
- Ofício nº 562/2016/SUINF, de 30/06/2016

Item 5.1.9.4 – Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial – BR-116/SP - km 312+200

47. A Concessionária concluiu o total previsto no Plano de Ação do TAC, correspondente a 45% da obra, conforme cronograma a seguir:

6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
	45,00%			55%

48. Verifica-se que, 55% da obra ficou para ser executada após o encerramento do TAC, em função das reprogramações de início e término da obra, decorrentes de questões relativas à licença ambiental, processos judiciais e desapropriação, que foram aprovadas pela SUINF nos seguintes ofícios:

- Ofício nº 1065/2014/SUINF, de 15/04/2014
- Ofício nº 1476/2014/SUINF, de 23/05/2014
- Ofício nº 1992/2014/SUINF, de 16/07/2014
- Ofício nº 2224/2014/SUINF, de 29/07/2014

- Ofício nº 819/2015/SUINF, de 30/03/2015
- Ofício nº 1025/2015/SUINF, de 24/04/2015
- Ofício nº 1247/2015/SUINF, de 26/05/2015
- Ofício nº 1471/2015/SUINF, de 25/06/2015
- Ofício nº 1769/2015/SUINF, de 29/07/2015
- Ofício nº 1946/2015/SUINF, de 24/08/2015
- Ofício nº 2204/2015/SUINF, de 28/09/2015
- Ofício nº 2858/2015/SUINF, de 30/12/2015
- Ofício nº 241/2016/SUINF, de 29/03/2016
- Ofício nº 559/2016/SUINF, de 30/06/2016
- Ofício nº 753/2016/SUINF, de 05/10/2016
- Ofício nº 007/2017/SUINF, de 05/01/2017
- Ofício nº 144/2017/SUINF, de 03/04/2017

49. O Cronograma de Investimentos do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC, será considerado na próxima revisão ordinária, conforme apresentado no Anexo I.

Item 5.1.9.5 – Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial – BR-116/SP - km 325+700

50. Conforme se verifica na planilha anexa ao Ofício nº 300/2017/SUINF, a Concessionária executou 25% da obra no 5º ano e 44,93% da obra no 6º ano, antes do início do TAC.

51. O total previsto da obra no Plano de Ação do TAC era de 30,07%, que foi executado pela Concessionária no 6º ano. Dessa forma, a Concessionária concluiu a execução da obra, conforme apresentado a seguir:

5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
25%	75%			

Item 5.1.9.6 – Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial – BR-116/SP - km 332

52. A Concessionária concluiu o total previsto no Plano de Ação do TAC, correspondente a 45% da obra, conforme apresentado a seguir:

6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
	45,00%			55%

53. Verifica-se que, 55% da obra ficou para ser executada após o encerramento do TAC, em função das reprogramações de início e término da obra, decorrentes de questões relativas à licença ambiental, processos judiciais e desapropriação, que foram aprovadas pela SUINF nos seguintes ofícios:

- Ofício nº 1065/2014/SUINF, de 15/04/2014
- Ofício nº 1475/2014/SUINF, de 23/05/2014
- Ofício nº 1992/2014/SUINF, de 16/07/2014
- Ofício nº 2224/2014/SUINF, de 29/07/2014
- Ofício nº 1023/2015/SUINF, de 24/04/2015
- Ofício nº 1246/2015/SUINF, de 26/05/2015
- Ofício nº 1473/2015/SUINF, de 25/06/2015
- Ofício nº 1768/2015/SUINF, de 29/07/2015
- Ofício nº 1945/2015/SUINF, de 24/08/2015
- Ofício nº 2205/2015/SUINF, de 28/09/2015
- Ofício nº 2859/2015/SUINF, de 30/12/2015
- Ofício nº 244/2016/SUINF, de 29/03/2016
- Ofício nº 558/2016/SUINF, de 30/06/2016
- Ofício nº 752/2016/SUINF, de 05/10/2016
- Ofício nº 006/2017/SUINF, de 05/01/2017
- Ofício nº 187/2017/SUINF, de 27/04/2017

Item 5.1.9.10 – Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial – BR-116/PR - km 88+600 (17+530)

54. A Concessionária concluiu 44,88% da obra no TAC, sendo que estava previsto 44,86% da obra no Plano de Ação do TAC, conforme apresentado a seguir:

6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
16,44%	28,44%			55,12%

55. Verifica-se que, 55,14% (55,12%, uma vez que a Concessionária fez mais que o previsto no TAC) da obra ficou para ser executada após o encerramento do TAC (10º ano), em função das reprogramações de início e término da obra, decorrentes de questões relativas à processos judiciais e desapropriação, que foram aprovadas pela SUINF nos seguintes ofícios:

- Ofício nº 3753/2014/SUINF, de 02/12/2014
- Ofício nº 3993/2014/SUINF, de 29/12/2014
- Ofício nº 522/2015/SUINF, de 27/02/2015
- Ofício nº 821/2015/SUINF, de 30/03/2015
- Ofício nº 1022/2015/SUINF, de 24/04/2015
- Ofício nº 1248/2015/SUINF, de 26/05/2015
- Ofício nº 1466/2015/SUINF, de 25/06/2015
- Ofício nº 1776/2015/SUINF, de 29/07/2015
- Ofício nº 1944/2015/SUINF, de 24/08/2015
- Ofício nº 2206/2015/SUINF, de 28/09/2015
- Ofício nº 2853/2015/SUINF, de 30/12/2015
- Ofício nº 383/2016/SUINF, de 13/05/2016
- Ofício nº 557/2016/SUINF, de 30/06/2016
- Ofício nº 751/2016/SUINF, de 05/10/2016
- Ofício nº 051/2017/SUINF, de 31/01/2017
- Ofício nº 146/2017/SUINF, de 03/04/2017

56. O Cronograma de Investimentos do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC, será considerado na próxima revisão ordinária, conforme apresentado no Anexo I.

Item 5.1.10.4 – Contorno Norte de Curitiba – interseção com a BR-116/PR

57. O Plano de Ação do TAC previa a execução de 100% da obra, no entanto, conforme informado no Ofício nº 300/2017/SUINF, o avanço físico no período foi de 0%.

58. Ressalta-se que a Concessionária é responsável pela inexecução verificada, uma vez que não se identificou autorizações da SUINF para reprogramação da obra.

59. Cabe esclarecer que a obra está relacionada à execução do Contorno Norte de Curitiba (item 5.1.2).

60. O Cronograma de Investimentos do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC, será considerado na próxima revisão ordinária, conforme apresentado no Anexo I.

5.1.11 Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Galeria

5.1.11.2 Passagem Superior Av. Santos Dumont

5.1.11.3 Passagem inferior Rua Pedro Osaki

5.1.11.4 Passagem inferior Rua Marcos Cardoso

5.1.11.5 Passagem superior Rua Presidente Faria

61. O Plano de Ação do TAC previa a execução de 100% da obra, no entanto, conforme informado no Ofício nº 300/2017/SUINF, o avanço físico no período foi de 0%.

62. Ressalta-se que a Concessionária é responsável pela inexecução verificada, uma vez que não se identificou autorizações da SUINF para reprogramação das obras que resultassem na execução das obras após o encerramento do TAC.

63. Cabe esclarecer que as obras estão relacionadas à execução do Contorno Norte de Curitiba (item 5.1.2).

64. Do exposto, constata-se o descumprimento parcial do TAC. Assim, deverá ser instaurado processo administrativo ordinário para apuração das pendências verificadas no curso do processo especificado na Cláusula Primeira do TAC.

65. O Cronograma de Investimentos do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC, será considerado na próxima revisão ordinária, conforme apresentado no Anexo I.

Item 5.1.14.1 – Execução de Passarelas sobre Pista Dupla

66. A Concessionária cumpriu o previsto no Plano de Ação do TAC, correspondente a 100% da passarela do km 14+540 e da passarela do km 17+160 (as demais passarelas não constam do Plano de Ação do TAC).

67. Conforme disposto no Ofício nº 300/2017/SUINF, as passarelas do km 14+5400 e km 17+160 foram concluídas ainda no 6º ano, conforme Plano de Ação aprovado em 2013. Dessa forma, não há alterações no Cronograma de Investimentos do item, conforme detalhado no Anexo III.

5.1.14.3 - Implantação de grades altas nas passarelas

68. A Concessionária concluiu a execução das obras previstas no Plano de Ação do TAC, conforme apresentado a seguir:


6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
75,22%	24,78%			

69. O Cronograma de Investimentos do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC, será considerado na próxima revisão ordinária, conforme apresentado no Anexo I.

Item 5.1.20 – Dispositivos de Interseção

Item 5.1.20.1 – Acesso Norte de Curitiba - km 15+300 - Vila Zumbi

70. A Concessionária concluiu a execução da obra prevista no Plano de Ação do TAC, conforme cronograma a seguir:



6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
16,89	81,27%	1,84		

71. O Cronograma de Investimentos do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC, será considerado na próxima revisão ordinária, conforme apresentado no Anexo I.

Item 5.1.20.2 – Dispositivos de interseção – km 292

72. A Concessionária concluiu a execução da obra prevista no Plano de Ação do TAC, conforme apresentado a seguir:

6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
	56,35%	43,65%		

73. Cabe mencionar que o Plano de Ação aprovado em 2013 foi alterado pelas reprogramações autorizadas pela SUINF, em função de licenciamento ambiental, DUP e interferências, conforme ofícios a seguir:

- Ofício nº 1994/2014/SUINF, de 16/07/2014
- Ofício nº 2221/2014/SUINF, de 29/07/2014
- Ofício nº 3754/2014/SUINF, de 02/12/2014
- Ofício nº 521/2015/SUINF, de 27/02/2015
- Ofício nº 823/2015/SUINF, de 30/03/2015
- Ofício nº 1021/2015/SUINF, de 24/04/2015
- Ofício nº 1249/2015/SUINF, de 26/05/2015

74. O Cronograma de Investimentos do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC, será considerado na próxima revisão ordinária, conforme apresentado no Anexo I.

Item 5.1.20.3 – Dispositivos de interseção – km 322 – Juquitiba

75. Verifica-se que 35% da obra foi concluída no 5º ano e 65% considerada no Plano de Ação do TAC.

76. A Concessionária concluiu a execução da obra prevista no Plano de Ação do TAC, conforme apresentado a seguir:

5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
35%			11,92%	53,08%

77. Cabe mencionar que o Plano de Ação aprovado em 2013 foi alterado pelas reprogramações autorizadas pela SUINF, em função de licenciamento ambiental, processo judicial e interferências, conforme ofícios a seguir:

- Ofício nº 1065/2014/SUINF, de 15/04/2014
- Ofício nº 1474/2014/SUINF, de 23/05/2014
- Ofício nº 1992/2014/SUINF, de 16/07/2014
- Ofício nº 2224/2014/SUINF, de 29/07/2014
- Ofício nº 2478/2014/SUINF, de 26/08/2014
- Ofício nº 3020/2014/SUINF, de 30/09/2014
- Ofício nº 3369/2014/SUINF, de 29/10/2014
- Ofício nº 3755/2014/SUINF, de 02/12/2014
- Ofício nº 3995/2014/SUINF, de 29/12/2014
- Ofício nº 217/2015/SUINF, de 28/01/2015
- Ofício nº 524/2015/SUINF, de 27/02/2015
- Ofício nº 818/2015/SUINF, de 30/03/2015
- Ofício nº 1026/2015/SUINF, de 24/04/2015
- Ofício nº 1244/2015/SUINF, de 26/05/2015
- Ofício nº 1474/2015/SUINF, de 25/06/2015
- Ofício nº 1951/2015/SUINF, de 24/08/2015
- Ofício nº 2207/2015/SUINF, de 28/09/2015

Item 5.1.20.5 – Dispositivos de interseção – km 397+200m – Miracatu

78. A Concessionária concluiu a execução da obra prevista no Plano de Ação do TAC, conforme apresentado a seguir:

6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
10,40%	84,60	5,00%		

79. Cabe mencionar que o Plano de Ação aprovado em 2013 foi alterado pelas reprogramações autorizadas pela SUINF, em função de interferências, conforme ofícios a seguir:

- Ofício nº 2220/2014/SUINF, de 29/07/2014
- Ofício nº 3751/2014/SUINF, de 02/12/2014

80. O Cronograma de Investimentos do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC, será considerado na próxima revisão ordinária, conforme apresentado no Anexo I.

Item 5.1.20.6 – Dispositivos de interseção – km 404+100 – Miracatu

81. Verifica-se que 35% da obra foi concluída no 5º ano e 65% considerada no Plano de Ação do TAC.

82. A Concessionária concluiu a execução da obra prevista no Plano de Ação do TAC, conforme apresentado a seguir:

5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
35%	7,50%	57,50%		

83. O Cronograma de Investimentos do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC, será considerado na próxima revisão ordinária, conforme apresentado no Anexo I.

Item 5.1.20.7 – Dispositivos de interseção – km 408 – Miracatu

84. Verifica-se que 35% da obra foi concluída no 5º ano e 65% considerada no Plano de Ação do TAC.

85. A Concessionária concluiu a execução da obra prevista no Plano de Ação do TAC, conforme apresentado a seguir:

5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
35%	26,83%	38,17%		

86. O Cronograma de Investimentos do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC, será considerado na próxima revisão ordinária, conforme apresentado no Anexo I.

Item 5.1.20.8 – Dispositivos de interseção – km 419+400 – Juquiá

87. Verifica-se que 50% da obra foi executada no 5º ano e 22,40% executada no 6º ano antes do início do TAC.

88. O restante da obra, 27,60%, estava previsto no Plano de Ação do TAC. Desse saldo, a Concessionária executou 13,93% no 6º ano e 13,67% no 7º ano, resultando no cronograma a seguir:

5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
50%	36,33%	13,67%		

89. O Cronograma de Investimentos do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC, será considerado na próxima revisão ordinária, conforme apresentado no Anexo I.

Item 5.1.20.9 – Dispositivos de interseção – km 490+320 – Juquiá

90. Verifica-se que 57,5% da obra foi executada no 6º ano antes do início do TAC e o restante concluída no TAC no 6º ano.

91. O Cronograma de Investimentos do item, alterado em função da execução do Plano de Ação do TAC, será considerado na próxima revisão ordinária, conforme apresentado no Anexo I.

Item 5.2 – AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE

Item 5.2.1 – Duplicações da Serra do Cafezal (inclusive OAE)

92. De acordo com os avanços físicos apresentados por meio do Ofício nº 300/2017/SUINF, de 10/07/2017, somente as obras do Lote 3 (Túnel) e do Lote 4 da duplicação da Serra do Cafezal não foram concluídas no período de vigência do TAC.

93. O Lote 3 apresenta uma inexecução de 69,41% e o Lote 4 15,18%, conforme detalhado no quadro a seguir:

Duplicação	km inicial	km final	Extensão (km)	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Lote 2	343,84	348,90	5,06	71,77%	27,79%		0,44%	
Lote 3 (Túnel)	348,90	349,30	0,40		3,50%	27,09%		69,41%
Lote 4	349,30	353,80	4,50			32,55%	52,27%	15,18%
Lote 5	353,80	357,00	3,20		9,10%	43,30%	47,60%	
Lote 6 (Túnel)	357,00	357,75	0,75		66,73%	27,28%	5,99%	
Lote 7	357,75	361,60	3,85		60,87%	32,42%	6,71%	
Lote 8	361,60	363,10	1,50	78,63%	21,37%			

94. Cabe ressaltar que a SUINF não aceitou a reprogramação das obras do Lote 3 e do Lote 4 (Ofício nº 240/2016/SUINF, de 29/03/2016, Ofício nº 564/2016/SUINF, de 30/06/2016, Ofício nº 010/2017/SUINF, de 05/01/2017, Ofício nº 010/2017/SUINF, de 05/01/2017, Ofício nº 048/2017/SUINF, de 31/01/2017, e Ofício nº 145/2017/SUINF, de 03/04/2017).

95. Do exposto, constata-se o descumprimento parcial do TAC. Assim, deverá ser instaurado processo administrativo ordinário para apuração das pendências verificadas no curso do processo especificado na Cláusula Primeira do TAC.

96. Cabe esclarece que na elaboração do Cronograma de Investimentos do item, com a apresentação dos valores financeiros correspondentes aos avanços físicos apresentados no Ofício nº 300/2017/SUINF, identificou-se inconsistências, decorrentes da 7ª Revisão Extraordinária, Nota Técnica nº 56/2014/GEINV/SUINF, de 25/11/2014, que tratou de acréscimo de investimentos para a duplicação da Serra do Cafezal.

97. No Cronograma apresentado na referida Nota, por erro material, o valor financeiro não correspondeu ao efetivamente realizado até o 5º ano. Dessa forma, deverá ser retificado o Cronograma de Investimentos, considerando as informações apresentadas nos processos de inexecuções do 3º ao 5º ano concessão e no acompanhamento físico do TAC.

98. Cabe lembrar que o acompanhamento da execução das obras da duplicação anteriores ao TAC (Lote 1 e Lote 9) não seguiu o mesmo critério dos lotes previstos no TAC (Lote 2 ao Lote 8).

99. Antes do TAC o critério foi mais subjetivo, baseado nas extensões executadas, salvo no 5º ano concessão, quando a URSP definiu percentuais para as diversas etapas da duplicação, baseado na metodologia adotada pelo BNDES. No entanto, não havia um plano de trabalho aprovado, como ocorreu nos lotes do TAC, para os quais tanto a ANTT quanto a Concessionária consideraram o mesmo critério de medição.

100. Assim, previamente ao ajuste dos valores financeiros do TAC, serão ajustados os valores apropriados no 3º, 4º e 5º ano concessão.

101. Para a retificação do Cronograma de Investimentos será considerado 1,01 km no 3º ano concessão, 7 km no 4º ano concessão e 3,73 km no 5º ano concessão, baseado nos documentos anexos (Ofício nº 1310/2011/GEINV/SUINF, de 10/08/2011, e memorando nº 190/2013/COINF-URSP, de 07/5/2013) e nas extensões apresentadas nos projetos executivos.

102. Cabe ressaltar que para o acréscimo de investimentos no PER, em 2014, a ANTT analisou os projetos e respectivos orçamentos por lotes, conforme consta na Nota Técnica nº 56/2014/GEINV/SUINF, de 25/11/2014, e apresentado a seguir:

Orçamento da Duplicação da Serra do Cafezal			
LOTE	RAP	Valor - R\$ / nov. 2012	Valor - R\$ / julho 2007*
1	1697	50.708.327,91	39.966.870,31
2	1699	128.553.976,08	101.322.609,15
3	1702	115.761.317,67	91.239.797,50
4	1700	188.496.221,78	148.567.392,37
5	1701	102.284.324,83	80.617.612,80
6	1704	99.852.371,48	78.700.815,93
7	1705	220.363.344,92	173.684.157,81

8	1709	31.040.289,54	24.465.078,57
9	1703	46.233.165,33	36.439.673,69
TOTAL		983.293.339,54	775.004.008,12
VALOR PREVISTO NO PER			472.500.455,11
DIFERENÇA			302.503.553,01

*IRT = 1,268759038

103. Assim, constata-se que é possível tornar o Cronograma de Investimentos mais próximo do efetivamente realizado, considerando o preço por quilômetro para cada lote, além de considerar a distribuição uniforme entre o fluxo de caixa original e o fluxo de caixa marginal, o que facilita a compreensão dos fluxos.

104. Para tanto, serão considerados os preços unitários de cada lote e a respectiva extensão, sendo que os percentuais de execução para os Lotes 2 ao 8 são aqueles informados no Ofício nº 300/2017/SUINF, de 10/07/2017, por meio do qual a SUINF apresentou a apuração final dos avanços físicos das obras do Plano de Ação do TAC.

105. No que se refere aos Lotes 1 e 9, executados antes do início do TAC, como os avanços físicos não foram acompanhados separadamente para cada lote e como os valores dos orçamentos aprovados são próximos, considerar-se-á a extensão total dos lotes (Lote 1 + Lote 9), conforme projetos, e o orçamento total (Lote 1 + Lote 9), para a definição do preço por km.

106. Do exposto, apresenta-se o Cronograma retificado do 3º ao 5º e o cálculo dos valores financeiros dos avanços físicos do TAC, considerando o critério apresentado neste Parecer, conforme detalhado no Anexo III.


107. O Cronograma de Investimentos será considerado na próxima revisão de tarifa.

Resumo

108. Constata-se que, das obras previstas no Plano Ação Original do TAC, 85,09% das obras foram mantidas no cronograma do Plano de Ação no período de vigência do TAC (setembro de 2013 a fevereiro de 2017), 5,92% das obras foram reprogramadas para o período posterior ao encerramento do TAC, tendo em vista a ocorrência de eventos não considerados como risco da Concessionária, é 9% das obras foram

excluídas do TAC (Item 5.1.3.1 - Implantação de ruas laterais em Taboão da Serra, Embu, São Lourenço da Serra e Itapeçerica da Serra – segmentos a definir – extensão de 20,0 km).

109. Verifica-se que das obras mantidas no cronograma do Plano de Ação, no período de vigência do TAC, a Concessionária executou 82,28%, assim, 17,72%, corresponde às obras não executadas e não reprogramadas, tendo em vista a ocorrência de eventos considerados como risco da Concessionária.



CONCLUSÃO

110. Do exposto, constata-se que 17,72% do total de obras cujo cronograma de execução foi mantido no período de vigência do TAC, corresponde à inexecução decorrente de riscos de responsabilidade da Concessionária. Assim, verifica-se o descumprimento parcial do TAC, conforme disposto na Quarta Subcláusula da Cláusula Oitava do Termo. Dessa forma, propõe-se a instauração de processo administrativo ordinário para apuração das pendências verificadas no curso do processo especificado na Cláusula Primeira do TAC.

111. Ainda, em função das inexecuções e das alterações efetuadas no Plano de Ação Original do TAC, propõe-se a alteração dos Cronogramas de Investimentos da Concessionária Autopista Régis Bittencourt, conforme apresentado no Anexo I e Anexo IV, que serão considerados na próxima Revisão Ordinária.

112. Encaminha-se o presente Parecer Técnico para apreciação superior.

ANEXO I

Para o cálculo dos ajustes no Cronograma de Investimentos, considerou-se os percentuais de execução anuais apresentados no TAC e os valores financeiros das obras constantes no Cronograma de Financeiro da 8ª Revisão Ordinária e 9ª Extraordinária, aprovadas por meio da Resolução nº 5.247, de 14/12/2016.

<i>Item 1.2.8 - Recuperação de Passivos Ambientais (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
Vigente	FCO	1.490.677,38			199.036,11	149.288,95	
Vigente	FCM	277.499,62			236.081,98	41.417,64	
Vigente	FCO+FCM	1.768.177,00			435.118,09	190.706,60	
TAC	FCO	1.490.677,38			199.036,11	149.288,95	
TAC	FCM	277.499,62			236.081,98	41.417,64	
TAC	FCO+FCM	1.768.177,00			435.118,09	190.706,60	

<i>Item 5.1.2 - Execução de Variantes e Contornos (inclusive OAE's) (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano
Vigente	FCO	37.625.456,02	2.660.190,44	13.446.441,17	21.519.824,41		
TAC	FCO	37.625.456,02				37.625.456,02	

<i>Item 5.1.3.1 Impl. ruas lat. Taboão da Serra, Embu, São Lourenço da Serra e Itapeverica da Serra - 20,0 km (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano
Vigente	FCO	15.348.183,68	9.921.404,49	5.426.779,19			
TAC	FCO	15.348.183,68				15.348.183,68	

<i>Item 5.1.3.2 Impl. ruas laterais Miracatu, Registro, Pariquera-Açu, Jacupiranga e Cajati - 20,0 km (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	10º ano
VIGENTE	FCO	15.348.183,68	182.787,28	6.214.949,64			
TAC	FCO	15.348.183,68	511.073,49	4.046.731,89	220.084,21		1.619.847,33

<i>Item 5.1.3.3 - Impl. ruas laterais em Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Colombo e Curitiba - 15,0 km (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	10º ano
VIGENTE	FCO	11.511.137,76	1.051.158,73	10.459.979,03			
TAC	FCO	11.511.137,76	1.200.124,36	8.837.428,14	295.893,80	11.361,49	1.166.329,97

<i>Item 5.1.8.1 - Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista simples - Completo - km 277+600 (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	2.956.652,97		2.573.336,35	383.316,62		
Vigente	FCM	15.226.387,10		13.252.355,21	1.974.031,89		
Vigente	FCO+FCM	18.183.040,07		15.825.691,56	2.357.348,51		
TAC	FCO	2.956.652,97		29.566,53	64.159,37		2.862.927,07
TAC	FCM	15.226.387,10		152.263,87	330.412,60		14.743.710,63
TAC	FCO+FCM	18.183.040,07		181.830,40	394.571,97		17.606.637,70

Item 5.1.8.2 - Implant. de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista simples - Completo -km 288 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	2.956.652,97		2.573.336,35	383.316,62		
TAC	FCO	2.956.652,97	-	1.145.906,68	905.557,06	521.872,61	-

Item 5.1.8.3 - Implant. de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista simples - Completo - km 305 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	2.956.652,97		2.956.652,97			
TAC	FCO	2.956.652,97		2.341.964,82	614.688,15		

Item 5.1.8.4 - Implant. de Trevos em Desnível, com Alças, em PS - Completo -CNC - Inters.BR-476/PR (valores em R\$ - data base julho/2007)							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	2.956.652,97			812.488,24	2.144.164,73	
TAC	FCO	2.956.652,97					2.956.652,97

Item 5.1.8.5 - Implant. de Trevos em Desnível, com Alças, em PS - Completo -CNC - Inters.PR-417 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	2.956.652,97		512.979,29	2.111.050,22	332.623,46	
TAC	FCO	2.956.652,97					2.956.652,97

Item 5.1.9.1 - Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 12+800 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	4.434.979,46	251.906,83	4.183.072,63			
TAC	FCO	4.434.979,46	457.246,38	3.429.569,62	379.190,74	168.972,72	

Item 5.1.9.2 - Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 297+600 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	4.434.979,46	146.354,32	4.288.625,14			
TAC	FCO	4.434.979,46		2.308.850,31		2.126.129,15	

Item 5.1.9.4 - Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 312+200 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	4.434.979,46		4.434.979,46			
TAC	FCO	4.434.979,46		1.995.740,76			2.439.238,70

Item 5.1.9.5 Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 325+700 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Vigente	FCO	4.434.979,46	1.108.744,87	3.326.234,59			
TAC	FCO	4.434.979,46	1.108.744,87	3.326.234,59			

Item 5.1.9.6 - Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 332 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	4.434.979,46		4.434.979,46			

TAC	FCO	4.434.979,46		1.995.740,76			2.439.238,70
-----	-----	--------------	--	--------------	--	--	--------------

Item 5.1.9-10* - Impl. Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial BR-116/SP - km 88+600 (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCM	4.434.979,46	632.871,57	3.802.107,89			
TAC	FCM	4.434.979,46	729.110,62	1.261.308,16			2.444.560,68

*item alterado de 5.1.10.1 para 5.1.9.10 (Revisão)

Item 5.1.10.4 - Impl. de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo- Cont. Norte Curitiba (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	5.913.305,96		47.306,45	4100877,68	1.765.121,83	
TAC	FCO	5.913.305,96					5.913.305,96

Item 5.1.11.2-Implant.de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria - Passagem Superior Av. Santos Dumont (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	2.729.218,13			2.729.218,13		
TAC	FCO	2.729.218,13					2.729.218,13

Item 5.1.11.3-Implant.de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria - Passagem inferior Rua Pedro Osaki (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	2.729.218,13				2.729.218,13	
TAC	FCO	2.729.218,13					2.729.218,13

Item 5.1.11.4-Implant.de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria - Passagem inferior Rua Marcos Cardoso (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	2.729.218,13			2.729.218,13		
TAC	FCO	2.729.218,13					2.729.218,13

Item 5.1.11.5-Implant.de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria - Passagem superior Rua Presidente Faria (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	2.729.218,13				2.729.218,13	
TAC	FCO	2.729.218,13					2.729.218,13

Item 5.1.14.1 - Execução de Passarelas sobre Pista Dupla (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	44.463.511,94	3.334.763,39	1.342.798,00	1.369.476,15		
TAC	FCO	44.463.511,94	3.334.763,39	1.342.798,00	1.369.476,15		

Item 5.1.14.3 - Implantação de grades altas nas passarelas (valores em R\$ - data base julho/2007)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCM1	2.905.863,32	1.452.931,66	1.452.931,66			
TAC	FCM1	2.905.863,32	2.185.790,39	720.072,93			

Item 5.1.20.1 - Dispositivo de interseção - Acesso Norte de Curitiba - km 15+300 - Vila Zumbi (valores em R\$ - data base julho/2007)							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	17.547.805,73	3.439.369,92	13.406.523,58	701.912,23		
TAC	FCO	17.547.805,73	2.963.824,39	14.261.101,72	322.879,63		

Item 5.1.20.2 - Dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 292 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	7.575.985,49		7.575.985,49			
TAC	FCO	7.575.985,49		4.269.067,82	3.306.917,67		

Item 5.1.20.3 - Dispositivo de interseção - km 322 - Juquitiba (valores em R\$ - data base julho/2007)							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Vigente	FCO	7.092.394,96	2.482.338,24		4.610.056,72		
TAC	FCO	7.092.394,96	2.482.338,24			845.413,48	3.764.643,24

Item 5.1.20.5 - Dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 397+200m - Miracatu (valores em R\$ - data base julho/2007)							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Vigente	FCO	8.029.139,76		216.786,77	7.812.352,99		
TAC	FCO	8.029.139,76		835.030,54	6.792.652,24	401.456,99	

Item 5.1.20.6 - Dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 404+100m - Miracatu (valores em R\$ - data base julho/2007)							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Vigente	FCO	7.671.745,28	2.685.110,85	383.587,26	4.603.047,17		
TAC	FCO	7.671.745,28	2.685.110,85	575.380,90	4.411.253,54		

Item 5.1.20.7 - Dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 408 - Miracatu (valores em R\$ - data base julho/2007)							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Vigente	FCO	9.045.464,32	3.165.912,51	877.410,04	5.002.141,77		
TAC	FCO	9.045.464,32	3.165.912,51	2.426.898,08	3.452.653,73		

Item 5.1.20.8 - Dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 419+400m - Juiquiá (valores em R\$ - data base julho/2007)							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Vigente	FCO	8.055.603,92	4.027.801,96	3.097.379,71	930.422,25		
TAC	FCO	8.055.603,92	4.027.801,96	2.926.600,90	1.101.201,06		

Item 5.1.20.9 Dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 490+320m - Cajati (valores em R\$ - data base julho/2007)							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Vigente	FCO	8.016.882,77		6.754.223,73	1.262.659,04		
TAC	FCO	8.016.882,77		8.016.882,77			

FCO - Fluxo de Caixa Original
FCM - Fluxo de Caixa Marginal

ANEXO II

A seguir, apresenta-se a distribuição dos valores financeiros das ruas laterais, correspondente aos percentuais de execução do TAC:

Item - 5.1.3.2 – Implantação de ruas laterais em Miracatu, Registro, Pariquera-Açu, Jacupiranga e Cajati – segmentos a definir – extensão de 20,0 km

Extensão (km)	Ano da execução				TOTAL – R\$
	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	
1,69	36.357,24	1.037.410,44	220.084,21		1.293.851,88
3,64	259.504,02	2.533.865,41			2.793.369,43
0,90	215.212,23	475.456,03			690.668,27
TOTAL	511.073,49	4.046.731,89	220.084,21		4.777.889,58

* Considerou-se o preço/km = R\$ 767.409,18 (R\$ 15.348.183,69 / 20 km)

Item - 5.1.3.3 – Implantação de ruas laterais em Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Colombo e Curitiba – segmentos a definir – extensão de 15,0 km

Extensão (km)	Ano da execução					TOTAL – R\$
	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	
1,41	217.383,23	853.302,22		11.361,49		1.082.046,95
2,89	257.044,47	1.959.215,60	1.552,47			2.217.812,54
0,90	54.769,99	635.898,27				690.668,27
2,00	176.197,15	1.347.877,49	10.743,73			1.534.818,37
1,66	152.740,52	1.021.794,58	99.364,14			1.273.899,25
2,40	219.356,24	1.601.245,31	21.180,49			1.841.782,04
1,19	53.971,12	683.542,87	111.777,75		63.925,19	913.216,93
1,28	68.661,63	734.551,79	51.275,21		127.795,12	982.283,76
TOTAL	1.200.124,36	8.837.428,14	295.893,80	11.361,49	191.720,30**	10.536.528,10

* Considerou-se o preço/km = R\$ 767.409,18 (R\$ 11.511.137,76 / 15 km)

** verifica-se que além do total de obras previstas no TAC, há um saldo correspondente à R\$ 974.609,66, dessa forma, o total previsto para o 10º ano é R\$ 1.166.329,97

ANEXO III

A seguir, apresenta-se os investimentos relativos às passarelas, destacando-se as passarelas previstas no Plano de Ação do TAC (passarela do km 14+540 e passarela do km 17+160):

DESCRIÇÃO	Executado		Executado		Executado	
	6º ano		7º ano		8º ano	
Passarela	%	R\$	%	R\$	%	R\$
km 270+800			5%	44.463,51		
km 274+000			5%	44.463,51		
km 275+000			5%	44.463,51		
km 275+800						
km 277+000						
km 280+000			5%	44.463,51		
km 285+300	5%	44.463,51			5%	44.463,51
km 287+410	5%	44.463,51	5%	44.463,51		
km 289+900					5%	44.463,51
km 293+600			5%	44.463,51		
km 303+000			5%	44.463,51		
km 312+800			5%	44.463,51		
km 317+500			5%	44.463,51		
km 319+800			5%	44.463,51		
km 336+500			5%	44.463,51		
km 369+600			5%	44.463,51		
km 384+260			5%	44.463,51		
km 389+860			5%	44.463,51		
km 393+315			5%	44.463,51		
km 394+180			5%	44.463,51		
km 395+300			5%	44.463,51		
km 401+200			5%	44.463,51		
km 402+420			5%	44.463,51		
km 406+635			5%	44.463,51		
km 412+800			5%	44.463,51		
km 414+320			5%	44.463,51		
km 416+000			5%	44.463,51		
km 417+400			5%	44.463,51		
km 430+000	5%	44.463,51				
km 440+000	5%	44.463,51				
km 449+100			5%	44.463,51		
km 476+160			5%	44.463,51		
km 477+100	5%	44.463,51				
km 488+200**	5%	44.463,51				
km 489+400			5%	44.463,51		
km 490+000			5%	44.463,51		

km 568+500			5%	44.463,51		
km 6+280	65%	578.025,66			5%	44.463,51
km 7+400					5%	44.463,51
km 8+200			5%	44.463,51		
km 9+000					5%	44.463,51
km 13+880	65%	578.025,66			5%	44.463,51
km 14+540 *	100%	889.270,24				
km 15+300					5%	44.463,51
km 15+700					5%	44.463,51
km 17+160 *	100%	889.270,24				
km 36+900	5%	44.463,51			5%	44.463,51
km 47+700	5%	44.463,51			5%	44.463,51
km 328+300			1%	8.892,70	99%	880.377,54
295+200	5%	44.463,51			5%	44.463,51
TOTAL		3.334.763,39		1.342.798,00		1.369.476,15

**Previstas no TAC*

RA
S



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF
Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – GEINV

ANEXO IV

A seguir, apresenta-se a distribuição dos valores financeiros da duplicação da Serra do Cafezal, considerando divisão em lotes.

DUPLICAÇÃO DA SERRA DO CAFEZAL				ANO CONCESSÃO										
Lote	km Inicial	km Final	Extensão	R\$ - PI	R\$/km - PI	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	Total R\$
Lote 1	336,2	343,84	7,64	39.966.870,31	5.231.265,75									
Lote 9	363,1	367,2	4,1	36.439.673,69	8.887.725,29									
Lote 1 e Lote 9			11,74	76.406.544,00	6.508.223,51	6.573.305,74	45.557.564,57	24.275.673,69						76.406.544,00
Lote 2	343,84	348,90	5,06	101.322.609,15	20.024.231,06				72.719.236,59	28.157.553,08		445.819,48		101.322.609,15
Lote 3 (Túnel)	348,90	349,30	0,40	91.239.797,50	228.099.493,74					3.193.392,91	24.716.861,14		63.329.543,44	91.239.797,50
Lote 4	349,30	353,80	4,50	148.567.392,37	33.014.976,08					7.336.202,76	48.358.686,22	77.656.175,99	22.552.530,16	148.567.392,37
Lote 5	353,80	357,00	3,20	80.617.612,80	25.193.004,00						34.907.426,34	38.373.983,69		80.617.612,80
Lote 6 (Túnel)	357,00	357,75	0,75	78.700.815,93	105.497.072,29					52.517.054,47	21.469.582,58	4.714.178,87		78.700.815,93
Lote 7	357,75	361,60	3,85	173.684.157,81	45.065.946,50					105.721.546,86	56.308.403,96	11.654.206,99		173.684.157,81
Lote 8	361,60	363,10	1,50	24.465.078,57	16.310.052,38				19.236.891,28	5.228.187,29				24.465.078,57
Lote 2 ao Lote 8			19,26	698.597.464,12					91.956.127,86	202.153.937,37	185.760.960,25	132.844.365,03	85.882.073,60	698.597.464,12
TOTAL			31,00	775.004.008,12		6.573.305,74	45.557.564,57	24.275.673,69	91.956.127,86	202.153.937,37	185.760.960,25	132.844.365,03	85.882.073,60	775.004.008,12
TOTAL - FO						4.007.579,22	27.775.301,50	14.800.267,80	56.063.338,76	123.248.172,16	113.253.786,22	80.991.866,79	52.360.140,64	472.500.455,11
TOTAL - FM						2.565.726,53	17.782.263,06	9.475.405,89	35.892.789,08	78.905.765,22	72.507.174,02	51.852.496,24	33.521.932,96	302.503.553,01
TOTAL - FO + FM						6.573.305,74	45.557.564,57	24.275.673,69	91.956.127,86	202.153.937,37	185.760.960,25	132.844.365,03	85.882.073,60	775.004.008,12

1,01 km 7 km 3,73 km

5
R
P



Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08 – Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF – CEP: 70.200-003
(61) 3410-1711

Ofício nº 300 /2017/SUINF

Brasília-DF, 10 de julho de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
Eneo Palazzi
Diretor-Superintendente
Autopista Régis Bittencourt S/A
11.900-000 – Registro/SP

Assunto: Encerramento do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a ANTT e a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A.

Referência: Processo nº 50500.115488/2013-39.

Senhor Diretor-Superintendente,

1. Trata-se do encerramento do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a ANTT e a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A.
2. Sobre o assunto, servimo-nos do presente para encaminhar a planilha com a apuração final dos avanços físicos das obras do TAC, o qual teve sua assinatura no dia 28/08/2013 e vigência de setembro de 2013 a fevereiro de 2017.
3. Ressaltamos que a planilha encontra-se publicada no Portal da ANTT, no link [http://www.antt.gov.br/rodovias/Planos de Acao_TAC.html](http://www.antt.gov.br/rodovias/Planos%20de%20Acao_TAC.html).

Atenciosamente,

Luiz Fernando Castilho
Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária

Luciano Esteve Ferreira de Assis
Matrícula 1378642
Superintendente de Exploração
de Infraestrutura Rodoviária - Substituto
SUINF

